

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL



SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações:

- Reunião Ordinária de 03/09/2015;
- Reunião Ordinária Pública de 17/08/2015;

Pág. 02

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Despachos

Editais

Pág. 11

GABINETE DE NOTARIADO E EXPROPRIAÇÕES

Escrituras

Contratos

Pág. 15

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (Sessão de 22 de setembro 2015)

Pág. 10

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Regulamentos

Pág. 17

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

Deliberação n.º 810

Assunto: Aprovação da minuta do protocolo de cooperação a celebrar entre a Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto e o Município de Penafiel, relativo ao desenvolvimento de estágio académicos por estudantes da Licenciatura em Ciências da Nutrição.

Proposta: Subscrita pela Senhora Vereadora Susana Oliveira, datada de 2015-08-03.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta do referido protocolo de cooperação.

Votação: Aprovada, por unanimidade, a minuta do protocolo mencionado em assunto, e conferir poderes ao senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua assinatura.

Deliberação n.º 811

Assunto: Atribuição de subsídio à Associação para o Desenvolvimento de Rio de Moinhos, no valor de €500,00, para fazer face às despesas com a coorganização do Festival de Bandas de Rio de Moinhos, a 26 de setembro de 2015.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-08-20.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Gabinete do Presidente, datado de 2015-08-20 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 812

Assunto: Minuta do Contrato de “Prestação de Serviços – Transportes Escolares – Ano Letivo 2015/2016”.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-08-25.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta do referido contrato.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 813

Assunto: Eleições para a Assembleia da República 2015 – Designação da Comissão não permanente para constituição de bolsas de agentes eleitorais-artigo 5.º, n.º 1 da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-08-31.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO, datada de 2015-08-27.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 814

Assunto: Aprovação das verbas referentes ao Protocolo de autonomia financeira dos jardins e escolas do 1º ciclo do ensino básico, para vigorar no ano letivo de 2015/2016, a celebrar com os seguintes Agrupamentos de Escolas:

Agrupamento Vertical de Escolas de D. António Ferreira Gomes;

Agrupamento Vertical de Escolas Joaquim Araújo;

Agrupamento Vertical de Escolas de Paço de Sousa;

Agrupamento Vertical de Escolas de Penafiel Sudeste;

Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador Rodrigo Lopes, datada de 2015-08-28.

Documentos que acompanham a proposta: informação do Chefe da Unidade de Educação Juventude e Tempos Livres, datada de 2015-08-28 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 815

Assunto: Aprovação da listagem com os escalões atribuídos às crianças/alunos, para o ano letivo de 2015/2016, dos jardins-de-infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico dos seguintes agrupamentos de escolas:

- Agrupamento Vertical de Escolas de D. António Ferreira Gomes;

- Agrupamento Vertical de Escolas Joaquim Araújo;

- Agrupamento Vertical de Escolas de Paço de Sousa;

- Agrupamento Vertical de Escolas de Penafiel Sudeste;

- Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador Rodrigo Lopes, datada de 2015-08-28.

Documentos que acompanham a proposta: informação do Chefe da Unidade de Educação Juventude e Tempos Livres, datada de 2015-08-28 e listagem com os escalões atribuídos às crianças/alunos, para o ano letivo de 2013/2014, dos jardins-de-infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico dos referidos agrupamentos de escolas.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 816

Assunto: Receção definitiva - autorização da receção definitiva referente ao processo de loteamento n.º 67/89, sito na Rua Abílio Miranda, Freguesia de Penafiel, cujo requerente é Maria Arminda Oliveira Silva e outros, nos termos do n.º 1, do art.º 50.º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28/12, de acordo com Auto de Vistoria e Receção Definitiva, datado de 2015-07-09, bem como autorizar os levantamentos da guia de depósitos no valor de 598,56€ e da garantia bancária existente, n.º 089.43.7-8, nos termos do n.º 5, do art.º 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual – DGU.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Adolfo Amilcar, datada de 2015-07-13.

Documentos que acompanharam a proposta Auto de Vistoria e Receção Definitiva, datado de 2015-07-09.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 817

Assunto: Receção definitiva - autorização da receção definitiva referente ao processo de loteamento n.º 6/03, sito no Lugar de Souto, Freguesia de Irivo, cujo requerente é Manuel Fernando Ferreira Borges, nos termos do n.º 1, do art.º 87.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, de acordo com Auto de Vistoria e Receção Definitiva, datado de 2015-07-09, bem como autorizar o levantamento da garantia bancária existente, nos termos do n.º 5, do art.º 54º, do mesmo diploma – DGU.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Adolfo Amilcar, datada de 2015-07-13.

Documentos que acompanharam a proposta Auto de Vistoria e Receção Definitiva, datado de 2015-07-09.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 818

Assunto: Emissão de parecer acerca da viabilidade de uma instalação de armazenagem de combustíveis, na Rua Nova de Sades, Cadeade, Freguesia de Paço de Sousa.

Entidade: Direção Geral de Energia e Geologia.

Requerente: SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, SA.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Adolfo Amilcar, datada de 2015-07-24.

Documentos que acompanharam a proposta Informação técnica da DGU-UOUL, datada de 2015-07-09.

Votação: Aprovado, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores do Partido Socialista, André Manuel Loureiro Correia Ferreira, Fernando Augusto Pacheco Malheiro e Manuel Fernando Lopes da Silva.

Deliberação n.º 819

Assunto: Colocação de um sinal de estacionamento autorizado (H1a), com painel adicional modelo 10b “ambulâncias”, na Avª Araújo e Silva, Freguesia de Penafiel – DPAOT/GM117.15.

Requerente: Laboratório de Análises Clínicas Vale do Sousa, Lda.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-08-21.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação da DPAOT- Gabinete de Mobilidade, datada de 2015-08-20, planta de localização e requerimento Laboratório de Análises Clínicas Vale do Sousa, Lda., datado de 2015-08-04.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 820

Assunto: Receção definitiva da obra “Reabilitação do Edifício do Antigo Paço Episcopal – Remodelação e Ampliação”.

Empreiteiro: Norlabor – Sociedade de Prestações de Serviços, SA.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-08-17.

Documentos que acompanharam a proposta: Auto de receção definitiva, datado de 2015-07-17 e informação do DOSMA – GOMFCS, datada de 2015-07-13.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 821

Assunto: Ratificação da assinatura de acordos de colaboração relativos ao apoio financeiro para implementação das atividades de enriquecimento curricular do ano letivo 2015/2016, celebrados em 2014-07-24, entre o Município de Penafiel e os seguintes Agrupamentos:

Agrupamento Vertical de Escolas de D. António Ferreira Gomes;

Agrupamento Vertical de Escolas Joaquim Araújo;

Agrupamento Vertical de Escolas de Paço de Sousa;

Agrupamento Vertical de Escolas de Penafiel Sudeste;

Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro.

Proposta: Proposta para subscrita pelo Senhor Vereador Rodrigo Lopes, datada de 2015-08-28.

Documentos que acompanharam o mencionado ato submetido a ratificação: Informação do DGO-UEJTL, datada de 2015-08-28 e respetivos protocolos.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 822

Assunto: Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2015-08-13, relativo à emissão de Parecer Prévio Vinculativo, nos termos do disposto no n.º 12 do Art.º 75.º, da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento Estado para o ano de 2015, para o procedimento de “Serviços de controlo analítico para a água (físico-químico e microbiológico e legionella) para as piscinas municipais e pavilhões desportivos municipais”;

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2015-08-13.

Documentos que acompanharam o mencionado ato submetido a ratificação: Duas informações do DOSMA - GOMFCS, de 2015-04-29 e 2015-08-13 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 823

Assunto: Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2015-08-17, relativo à emissão de Parecer Prévio Vinculativo, nos termos do disposto no n.º 12 do Art.º

75.º, da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento Estado para o ano de 2015, para o procedimento de “Prestação de serviços para “Execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano”;

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2015-08-17.

Documentos que acompanham o mencionado ato submetido a ratificação: Informação do DGO, datada de 2015-08-11, informação do Adjunto do Senhor Presidente, datada de 2015-07-10 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores do Partido Socialista, André Manuel Loureiro Correia Ferreira, Fernando Augusto Pacheco Malheiro e Manuel Fernando Lopes da Silva.

Deliberação n.º 824

Assunto: Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2015-08-20, que aprovou o projeto de sinalização vertical e horizontal na Variante do Cavalum, Freguesia de Penafiel. - DPAOT/GM118.15

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2015-08-20.

Documentos que acompanham o mencionado ato submetido a ratificação: Informação da DPAOT – Gabinete de Mobilidade, datada de 2015-08-13 e planta de localização.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 825

Assunto: Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2015-08-13, que aprovou a colocação de dois sinais de paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos (B2) na Rua do Amieiro no seu entroncamento com a Rua de Vilar e no arruamento sem nome paralelo ao rio no seu entroncamento com a Rua do Amieiro e um sinal de informação de via pública sem saída (H4) no arruamento sem nome paralelo ao rio no seu entroncamento com a Rua do Amieiro, Freguesia de Abragão – DPAOT/GM115.15.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2015-08-13.

Documentos que acompanham o mencionado ato submetido a ratificação: Informação da DPAOT – Gabinete de Mobilidade, datada de 2015-08-20 e planta de localização.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 826

Assunto: Proposta de Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais do Concelho de Penafiel.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-08-24.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da DGO-DPA, datada de 2015-08-24.

Votação: Aprovado, por unanimidade, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma.

Deliberação n.º 827

Assunto: Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Penafiel.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-08-27.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da DPAOT, datada de 2015-08-07, planta de localização e memória descritiva e justificativa.

Votação: Aprovado, por unanimidade, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. r) do n.º 1 do art.º 25 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Deliberação n.º 828

Assunto: Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale do Cavalum.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-08-27.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da DPAOT, datada de 2015-08-07, planta de localização e memória descritiva e justificativa.

Votação: Aprovado, por unanimidade, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. r) do n.º 1 do art.º 25 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Deliberação n.º 829

Assunto: Discussão e votação da proposta de aprovação em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Votação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Deliberação n.º 830

Assunto: Minuta do contrato de doação a celebrar entre o Rodrigo Ribeiro de Magalhães, Lda. e o Município de Penafiel, relativo à cedência do espólio daquela empresa de cutelarias, composto por talheres, moldes e demais materiais relacionados com o processo de fabrico.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-09-10.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta do contrato de doação a celebrar entre o Rodrigo Ribeiro de Magalhães, Lda. e o Município de Penafiel, relativo à cedência do espólio daquela empresa de cutelarias, composto por talheres, moldes e demais materiais relacionados com o processo de fabrico.

Votação: Aprovada, por unanimidade, a minuta do contrato de doação mencionado em assunto, e conferir poderes ao senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua assinatura.

Deliberação n.º 831

Assunto: Disponibilização de um técnico municipal habilitado para realizar o acompanhamento arqueológico relativo a todos os movimentos de terras necessários à execução da construção de um pavilhão industrial para fábrica de confeções, sito no Lugar de Quintã, na freguesia de Perozelo, cujo processo de licenciamento (3/LI/15) se encontra a decorrer na Câmara Municipal de Penafiel.

Requerente: Juligomes Confeções, Lda.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-09-14.

Documentos que acompanham a proposta: Requerimento da empresa Juligomes Confeções, Lda., datado de 2015-09-11.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 832

Assunto: Minuta do protocolo a celebrar entre Victor Manuel Costa Moreira Barbosa e o Município de Penafiel relativa à venda de uma parcela de terreno, com a área de 246,00m², a desanexar do prédio rústico sito no Lugar de Casais Novos, Freguesia de S. Martinho de Recezinhos, descrito na CRP sob o n.º 716/S. Martinho de Recezinhos e inscrito na matriz respetiva sob o art.º 962º, destinado à execução da obra “Loteamento Industrial de Recezinhos – Infraestruturas – 2ª Fase”.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-09-10.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta do referido protocolo, planta de localização e proposta de cabimento.

Votação: Aprovada, por unanimidade, a minuta do protocolo mencionado em assunto e conferir poderes ao senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua assinatura.

Deliberação n.º 833

Assunto: Retificação do protocolo celebrado entre Maria da Conceição Lopes Vieira dos Santos e o Município de Penafiel, relativo à venda de um prédio rústico, sito no Lugar de Deveza, Freguesia de Perozelo, inscrito na matriz sob o art.º 1386º e descrito na CRP sob o n.º 1231/Perozelo, destinado à execução da obra “Arranjo Urbanístico do

Cruzamento da Deveza – Freguesia de Perozelo”, cuja minuta foi aprovada pela deliberação n.º 772 de 2015-09-07.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-09-09.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta da retificação do referido protocolo, planta de localização, cópia do bilhete de identidade e do cartão de pessoa singular.

Votação: Aprovada, por unanimidade, a minuta do protocolo mencionado em assunto e conferir poderes ao senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua assinatura.

Deliberação n.º 834

Assunto: Resolução do contrato de arrendamento urbano para habitação de duração limitada, celebrado em 2012-07-27 entre o Município de Penafiel e Marlene Teixeira Gonçalves, bem como a notificação a realizar por solicitador ou agente de execução, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a arrendatária proceda voluntariamente à desocupação da fração.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-09-01.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO – DAJ, datada de 2015-08-25, cópia do referido contrato de arrendamento, cópia do ofício enviado à arrendatária em 2015-03-13, cópia de informação do DGO-DAJ, datada de 2015-05-25, informação do DGO-DAJ, datada de 2015-08-20, informação do DGO-UASS, datada de 2015-08-10, cópia da informação do DGO-UASS, datada de 2015-07-20 e cópia do ofício enviado à arrendatária em 2015-07-23.

Votação: Aprovado, por unanimidade, a resolução do contrato de arrendamento urbano para habitação de duração limitada, celebrado em 2012-07-27 entre o Município de Penafiel e Marlene Teixeira Gonçalves, bem como a notificação a realizar por solicitador ou agente de execução, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a arrendatária proceda voluntariamente à desocupação da fração.

Deliberação n.º 835

Assunto: Revisão da renda apoiada por alteração de rendimentos até ao novo deferimento da prestação do RSI, referente ao inquilino municipal Vitorino Ferreira, residente na Praceta da Fonte da Cruz, Bloco 3-3º B dto. – proc. 64-24FC.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-09-08.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO – UASS, datada de 2015-09-04 e requerimento da habitação social de gestão municipal e/ou sector público.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 836

Assunto: Suspensão da renda apoiada por falta de rendimentos a partir do mês de outubro de 2015, até ao deferimento da prestação do RSI, referente à inquilina municipal Lídia de Jesus Campos, residente na Praceta da Fonte da Cruz, Bloco 3-r/c dto. – proc. 14-24FC.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-09-08.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO – UASS, datada de 2015-09-03, requerimento da habitação social de gestão municipal e/ou sector público, cópia do cartão de cidadão da arrendatária e declaração o Instituto da Segurança Social, I.P.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 837

Assunto: Autorização da data de termo da Feira de S. Martinho 2015, com o conseqüente prolongamento durante o fim de semana de 21 e 22 de novembro de 2015.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador Adolfo Amilcar Moreno, datada de 2015-09-09.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da UFM, datada de 2019-09-08.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 838

Assunto: Colocação de dois sinais de paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos (B2) nas Ruas António Nobre Mamoá de Baixo nos seus entroncamentos com a Rua Central de São Martinho e dois sinais de via pública sem saída (H4) nas Ruas António Nobre Mamoá de Baixo nos seus entroncamentos com a Rua Central de São Martinho, Freguesia de S. Martinho de Recesinhos. – DPAOT/GM113.15.

Requerente: Manuel Barros.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-09-09.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da DPAOT - GM, datada de 2015-08-31 e planta de localização.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 839

Assunto: Colocação de um sinal de paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos (B2) na Rua da Figueira, no seu entroncamento com a Rua de São Tiago, Freguesia de Valpedre – DPAOT/GM124.15.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-09-09.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da DPAOT - GM, datada de 2015-09-08 e planta de localização.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 840

Assunto: Ratificação da assinatura do Contrato Administrativo celebrado em 2015-09-12, entre o Município de Penafiel, a Freguesia de Lagares e Figueira e Casaxiné, Associação para a Promoção e Desenvolvimento Cultural de Quintandona, relativo ao Centro de Acolhimento da Aldeia de Quintandona.

Proposta: Proposta para subscrita pelo Presidente da Câmara, datada de 2015-09-14.

Documentos que acompanham o mencionado ato submetido a ratificação: Contrato Administrativo celebrado em 2015-09-12, entre o Município de Penafiel, a Freguesia de Lagares e Figueira e Casaxiné, Associação para a Promoção e Desenvolvimento Cultural de Quintandona, relativo ao Centro de Acolhimento da Aldeia de Quintandona.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 841

Assunto: Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2015-09-03, relativo à emissão de Parecer Prévio Vinculativo, nos termos do disposto no n.º 12 do Art.º 75.º, da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento Estado para o ano de 2015, para a elaboração dos projetos de espacialidades e dos trabalhos de medições e orçamentos dos seguintes procedimentos de “Construção da cobertura do Centro Escolar de Cabeça Santa”, “Construção do caminho de Vilarinho – freguesia de Peroselo” e “Construção da rua Fonte da Cabrita – freguesia de Guilhufe e Urrô”.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2015-09-03.

Documentos que acompanham o mencionado ato submetido a ratificação: Duas informações do DOSMA - GOMFCS, datadas de 2015-09-03 e propostas de cabimento.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 842

Assunto: Atribuição dos seguintes benefícios, de acordo com os termos da minuta de contrato de concessão de apoio ao investimento a celebrar entre o Município de Penafiel e Serafim da Fonseca Santos: isenção da cobrança do imposto municipal de imóveis (IMI), por um período de 5 anos; isenção da cobrança de derrama, por um período de 5 anos; isenção da cobrança da taxa de emissão do alvará, no valor de 18.355,88€; execução de infraestruturas públicas, quantificados no valor de 8.400€ (oito mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara datada de 2015-09-14.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do GAP, datada de 2015-09-14.

Votação: Aprovado, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal, para efeitos previstos no artigo 8.º, do Regulamento de Concessão de Apoio ao Investimento Estratégico (RCAIE) e do n.º 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro.

Deliberação n.º 843

Assunto: Resolução de expropriação por utilidade pública, de uma parcela de terreno com a área de 820m², a desanexar de um prédio rústico sito no Lugar de Retorta Freguesia de Guilhufe, inscrito na matriz respetiva sob o artº 129º (hoje artº 1688º, da União de Freguesias de Guilhufe e Urrô) e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº 806/Urrô, pertencente a Maria Manuela Esteves Ferraz da Silva Reis e marido Manuel Alexandre Brito Correia dos Santos, destinada à execução da obra denominada “Construção da Casa Mortuária de Urrô”.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara datada de 2015-09-11.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação do DGO, datada de 2015-07-13.

Votação: A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, iniciar o processo de expropriação por utilidade pública, com os fundamentos infra enunciados, de uma parcela de terreno, com a área de 820,00m², devidamente identificada na planta anexa, a confinar de norte com a parte sobrance (Expropriados) e dos demais lados com caminho público, a desanexar do prédio rústico, sito no lugar de Igreja ou Silvares, da freguesia de Guilhufe e Urrô, concelho de Penafiel, composto por terreno a cultura e ramada, a confinar de norte com campo do Pinheiro de Baixo, de sul com Rua de Silvares, de nascente com a campo da Presa Nova e de poente com Rua S. Miguel Arcanjo, inscrito na matriz respetiva sob o artigo art.º 129.º (hoje correspondendo ao art.º 1688.º da freguesia de Guilhufe e Urrô) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 806/Urrô, de que são proprietários D. MARIA MANUELA ESTEVES FERRAZ DA SILVA REIS (CF.162 415 966) e marido MANUEL ALEXANDRE BRITO CORREIA DOS REIS, (CF. 148 422 640), residentes na Rua Central de Francos, 635, 1.º Esq., freguesia de Ramalde, na cidade do Porto (CP. 4250-127 Porto), cuja parcela se destina à execução da obra denominada “CASA MORTUÁRIA DE URRÔ”, em que o projeto já foi aprovado por Despacho do Exm.º Sr. Presidente datado de três de Fevereiro de 2015.

Ainda como outros interessados será de considerar que o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 806/Urrô de que faz parte a área pretendida e objeto de pedido de expropriação, encontra-se onerado com a servidão a favor dos prédios descritos na mesma Conservatória sob os n.ºs 786, 790, 677 e 785/Urrô, cujo conteúdo consiste

em 2/3 da água em benefício dos dois primeiros e 1/3 para os outros dois.

São proprietários dos prédios dominantes, quanto ao prédio descrito sob os n.ºs 786 e 790/Urrô os supra identificados expropriados e dos prédios descritos sob os n.ºs 785 e 677/Urrô Alfredo Manuel Esteves Ferraz da Silva (NIF. 158 061 772), casado no regime da comunhão de adquiridos com Armandina Maria Machado Tsou Ferraz da Silva, residente na Rua Padre José Pacheco Monte, 120, 1 C, na cidade do Porto (CP 4250-253 Porto).

Mais delibera tratar-se, inquestionavelmente, de uma obra necessária e de interesse público, por via da inexistência de equipamento que corresponda à finalidade a afetar a ele inerente e associada a razões de proximidade da população residente, que tem por fim a implementação da Casa Mortuária em Urrô, inserida na área abrangida pelo Plano de Urbanização denominado “Plano de Urbanização de Urrô - PUU”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/99, publicada na I.ª Série do Diário da República, n.º 55, de 6 de Março de 1999, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2007, publicada na I.ª Série, n.º 197, de 12 de Outubro de 2007.

A obra a executar revela-se de importância significativa na melhoria da qualidade de vida dos habitantes daquela paróquia/povoação, por passar a oferecer, em local próprio, as condições adequadas e necessárias no último adeus aos familiares falecidos, aí fazendo e elegendo o local onde, condignamente, passará a decorrer a cerimónia de vigília em honra e memória daqueles pelos seus familiares, parentes e conhecidos, antes da partida em cortejo fúnebre para aquela que será a última cerimónia terrena.

Por esta via, os habitantes, por não disporem de qualquer outro espaço que reúna os requisitos estabelecidos por lei com aquela finalidade, deixam de fazer a velação do falecido nas suas próprias residências, algumas delas sem o mínimo de condições para esse último adeus aos familiares falecidos, ou porque habitam em casas muito antigas, pois estamos perante um meio marcadamente rural ou em apartamentos habitacionais, nada consentâneos com os tempos hodiernos.

Pretende-se, portanto, num momento de maior carência de espaços condignos, suprir essa deficiência e a casa mortuária passa a ser o local que reúne as condições proporcionais ao ato de velação do falecido, como indo ao encontro dos anseios para efetuarem, em reflexão, as suas preces, criando o envolvimento necessário para a vigília dos familiares, parentes e amigos na cerimónia de honra da memória deste.

O local da implementação do equipamento público encontra-se devidamente enquadrado no espaço, pois localiza-se nas proximidades da Igreja e

cemitério paroquiais, a uns escassos metros de distância.

Trata-se, no fundo, de adquirir um espaço a ser afetado àquele fim, já de si de reconhecido interesse público por via da afetação conseqüente, a que será dado início à execução da obra correspondente, no mais curto espaço de tempo, isto é, o início dos trabalhos da obra denominada “Construção da Casa Mortuária de Urrô” está dependente da obtenção da Declaração de Utilidade Pública e cujas obras serão iniciadas imediatamente após a respetiva tomada de posse administrativa.

No que respeita ao enquadramento em termos de Plano de Urbanização de Urrô a referida parcela localiza-se em “Espaço Urbano – Áreas de Equipamento Proposto – Social” e de acordo com o PDM encontra-se inserida em zona de Aglomerado Urbano de Média Densidade (U2), caracterizada pelo carácter moderadamente urbano, de média densidade e nível médio ou reduzido de funções.

Pretende-se, ainda, reforçar o pedido para que venha a ser Declarada a Utilidade Pública com Carácter de Urgência da expropriação referida e Autorizada a Posse Administrativa, de acordo com o previsto no n.º 1), do art.º 12.º e nos art.ºs 14.º, 15.º e 19.º do CE, tendo por subjacente os motivos supra invocados, pois apenas se está a aguardar a posse administrativa para, de imediato, dar início às execução das obras a que se destina aquele equipamento, pelo que se torna indispensável que aquela venha a ser conferida.

A razão da urgência prende-se, por um lado, com a necessidade de adquirir o a parcela de terreno por forma a dar resposta à situação supra identificada e, por outro, a posse administrativa ser imprescindível ao início dos trabalhos da construção da obra da Casa Mortuária de Urrô, cuja início de execução depende impreterivelmente da publicação da declaração de utilidade pública urgente e conseqüentemente da tomada de posse administrativa da parcela, por haver necessidade de recurso, quanto às anteditas parcelas, à via da expropriação litigiosa.

Equivale a dizer que se torna indispensável obter a declaração urgente da expropriação e autorizada a posse administrativa dos terrenos, pois só com a sua declaração o Município poderá consignar a obra e iniciar os trabalhos, nos termos do estabelecido no Código da Contratação Pública.

Ainda delibera, porque não foi possível chegar a acordo com os expropriados, que venha a ser requerida a declaração de utilidade pública da parcela acima identificada e autorizada a posse administrativa, em que o encargo previsto com a expropriação totaliza o montante de € 14.705,00 (catorze mil setecentos e cinco euros), fundamentando-se o presente pedido no disposto no n.º 1, do artigo 12.º e n.ºs 2 e 3, do artigo 14.º, 15.º e 19.º, todos do Código das Expropriações,

aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro e do art.º 23.º e alínea vv), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 12.9.

Delibera, por último, considerando que a parcela objeto de expropriação está abrangida na implementação de Plano de Urbanização, denominado “Plano de Urbanização de Urrô”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/99, publicada na I.ª Série do Diário da República, n.º 55, de 6 de Março de 1999, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2007, publicada na I.ª Série, n.º 197, de 12 de Outubro de 2007, cuja área à luz do Plano de Desenvolvimento Municipal em vigor é disciplinada pelas regras previstas pelo n.º 1, do art.º 64.º do Regulamento do PDM, relativo à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Urrô, que seja requerida à Assembleia Municipal a Declaração de Utilidade Pública com carácter de urgência e autorizada a tomada de Posse Administrativa da expropriação da parcela de terreno acima identificada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º e n.ºs 2 e 3, do artigo 14.º, 15.º e 19.º, todos do Código das Expropriações.

Deliberação n.º 844

Assunto: Autorização para abertura de procedimento concursal para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um técnico superior, licenciado em Arquitetura, nos termos do artº 64º, da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara datada de 2015-09-11.

Documentos que acompanharam a proposta: Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2015-09-11.

Votação: Aprovado, por unanimidade, submeter o assunto à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos no nº 2, do artº 64º, da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Deliberação n.º 845

Assunto: Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Entre-os-Rios.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-09-11.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação da DPAOT, datada de 2015-09-10, plantas de localização e memória descritiva e justificativa.

Votação: Aprovado, por unanimidade, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. r) do n.º 1 do art.º 25 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Deliberação n.º 846

Assunto: Discussão e votação da proposta de aprovação em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Votação: A Câmara Municipal deliberou, Aprovado, por unanimidade, aprovar em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Proposta da Câmara Municipal referente ao parecer do Revisor Oficial de Contas sobre a situação económica financeira Semestral – 1.º semestre 2015, para efeitos da alínea d), n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro. [Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal relativa à fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano de 2016 – Prédios rústico: 0,8%; Prédios urbanos: 0,3% e Redução de 20% para os agregados familiares com três ou mais dependentes, nos casos em que o imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidir com o domicílio fiscal do proprietário, de acordo com o artigo n.º 112, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. [Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de aplicação do percentual de 0,25% para o apuramento do valor da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a aplicar no ano 2016, sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, para efeitos do disposto nos artigos 106.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro. [Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal relativa ao lançamento da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) para o ano de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013 de 15 de setembro, e o lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 0,75%, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150

000€, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 18.º, da mesma Lei e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovado por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de participação variável no IRS para o ano de 2016 - Fixação, para os rendimentos do ano de 2016, de uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Penafiel, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS, para efeitos do disposto da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

[Aprovado por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de projeto de Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Penafiel, para efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de Repartição de Encargos e a conseqüente assunção do compromisso plurianual referente ao Protocolo “Execução do posto Territorial da Guarda Nacional Republicana em Paço de Sousa, para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei 8/12 de 21 de fevereiro.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Penafiel, para efeitos da al. r), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de delimitação da Área de Reabilitação do Vale do Cavalum, para efeitos da al. r), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Entre-os-Rios, para efeitos da al. r), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais do Concelho de Penafiel, para efeitos da al. g), do n.º 1, do art.º 25, Lei 75/2013 de 12 de setembro.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de desafetação do domínio privado indisponível dos estabelecimentos de ensino (EB 1 e II), desativados, aprovado em

reunião de Câmara de 04 de junho de 2015, deliberação n.º 726, e após consulta pública, para efeitos no disposto da alínea q), do n.º1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de desafetação do domínio privado indisponível dos estabelecimentos de ensino (EB 1 e II), desativados, aprovado em reunião de Câmara de 23 de julho de 2015, deliberação n.º 794, e após consulta pública, para efeitos no disposto da alínea q), do n.º1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de atribuição dos seguintes benefícios, de acordo com os termos da minuta de contrato de concessão de apoio ao investimento a celebrar entre o Município de Penafiel e Serafim da Fonseca Santos e nos termos do artigo 8.º, do Regulamento de Concessão de Apoio ao Investimento Estratégico (RCAIE) e do n.º 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro: isenção da cobrança do imposto municipal de imóveis (IMI), por um período de 5 anos; isenção da cobrança de derrama, por um período de 5 anos; isenção da cobrança da taxa de emissão do alvará, no valor de 18.355,88€; execução de infraestruturas públicas, quantificados no valor de 8.400€ (oito mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

[Aprovado por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de resolução de expropriação por utilidade pública, com caráter de urgência e autorizada a posse administrativa da parcela de terreno com a área de 820m2, a desanexar de um prédio rústico, sito no Lugar de Igreja ou Silvaes, Freguesia de Guilhufe e Urrô, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 129º (hoje artigo 1688º, Freguesia de Guilhufe e Urrô) e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 806/Urrô, pertencente a Maria Manuela Esteves Ferraz da Silva Reis e marido Manuel Alexandre Brito Correia dos Santos, destinada à execução da obra denominada “Construção da Casa Mortuária de Urrô”, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º e n.ºs 2 e 3, do artigo 14.º, do artigo 15.º e do artigo 19.º do Código das Expropriações, na sua redação atual.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de autorização para abertura de procedimento concursal para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um técnico superior, licenciado em Arquitetura, nos termos do artigo 64º, da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

[Aprovado por unanimidade]

Conhecimento das minutas das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal aprovadas, nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Assembleia tomou conhecimento]

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Despacho de 04 de agosto de 2015

REQUERIMENTOS D E F E R I D O S

Conexões – Empreendimentos Imobiliários, Lda.

Álvaro Jorge Leal Sousa

Maria Zita Soares Moreira

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO D E F E R I D O S

José Ferreira da Cunha Proc. n.º 137/UT/15

Adelina Magalhães Pinto Mendes, Proc. n.º

139/UT/15

Despacho de 07 de agosto de 2015

REQUERIMENTO D E F E R I D O S

António Domingos da Silva

José Agostinho Nogueira Rocha Silva

Andreia Liliana Martins Loureiro

Estela Barbosa

Margarida da Conceição da Costa Moreira

Manuel Soares de Sousa

Pantfester-Pavimentação, Lda.

Adriano Manuel de Seabra Ferreira Campos

Ilda Maria Rocha Gonçalves Ferreira

Incubadora do Vale de Sousa

Leopoldina Silva Ribeiro

Abílio Manuel Oliveira Coelho

José Manuel Nunes Plácido

Cátia Andreia Barbosa Reis

Fernanda José Alves Monteiro

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO D E F E R I D O S

J. S. Leitão proc. n.º 138/UT/15

PROCESSO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO D E F E R I D O S

Mário Manuel Martins Coelho e outro, Proc.

N.º266/LI/13

Cândido Jorge Ferreira Leal, Proc. n.º 282/LI/14

Despacho de 10 de agosto de 2015

REQUERIMENTOS D E F E R I D O S

António Manuel Sousa Rocha, unipessoal, Lda.

Adriano de Sousa e Silva

J. S. Leitão e CA., Lda.

Hélder José Ferraz Teixeira

José Daniel Coelho Rodrigues
Fernando da Rocha Ferreira
Ana Maria Moreira Pinto da Silva
Jorge Augusto Teixeira Ferreira
Carla Alexandra Pereira Santos

PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE FERIDOS

Bolsimo- Gestão de Activos, SA, Proc.n.º88/UT/15
Leonel Alexandre Silva Rocha, Proc. n.º 140/UT/15

ALTERAÇÃO À PROPRIEDADE HORIZONTAL DE FERIDO

Teresa Sousa Lopes, proc. n.º415/91

REQUERIMENTO INDEFERIDO

Arlindo da Luz Ferreira

Despacho de 11 de agosto de 2015

REQUERIMENTOS DE FERIDOS

Maria da Glória Peixoto de Sousa Machado
Joaquim Agostinho da Silva Almeida
Meio Urbano – Imobiliária, SA.
Rosa da Silva Ferreira
Pereira, Sousa e Figueiredo
António Agostinho Rocha Pais
Francisco Gomes Santos, Lda.
Fernando Gomes

Jorge Moreira de Sara

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE FERIDO

António Orlando Teixeira Costa proc. n.º
322/UT/14

PEDIDO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO INDEFERIDO

José da Silva Dias, Proc. n.º 82/LI/15

REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

Manuel Barbosa dos Santos
Zeferino António Rodrigues da Silva e outra

Despacho de 13 de agosto de 2015

REQUERIMENTOS DE FERIDOS

Estela Barbosa
Hospital Arrifana de Sousa
José Joaquim Fernandes Soares
Fernando Manuel Oliveira Pinto
Maria Joaquina de Sousa Ribeiro e Outro
Ana Maria Sousa Moreira da Rocha
José Cardoso
José Cardoso

Ilda Maria da Rocha Gonçalves Ferreira

Jorge Augusto Teixeira Ferreira

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO DE FERIDO

Miguel João Martins Lopes, Proc. n.º 8-2LI/89/

PEDIDO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE FERIDO

Célia Augusta Moreira Lourenço e outro, proc. n.º
419-1LI/11

REQUERIMENTO INDEFERIDO

Cláudia Cristina Oliveira da Silva

Despacho de 19 de agosto de 2015

REQUERIMENTOS DE FERIDOS

Manuel Pinto Ferreira
Little Turbilhão, Unipessoal, Lda
Paula Alexandra de Sousa Gonçalves
Joaquim de Sousa Moreira
Maria Manuela Barbosa Correia
Joaquim de Sousa Moreira
Joaquim de Sousa Moreira
Elsa Marisa Veiga Pais
Agostinho Moreira de Sousa
Carlos Ribeiro do Couto
Joaquim José Ribeiro de Melo Moreira e Outra
Joaquim António Rodrigues da Silva
José Ferreira Pinto
Maria do Rosário Ferreira de Castro
Maria do Rosário Ferreira de castro
José Faustino Nogueira Castro

Despacho de 20 de agosto de 2015

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE FERIDO

Tânia Cristina da Rocha Coelho e Cátia Sofia da
Rocha Coelho – Proc.º n.º 156/UT/15

PROCESSO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE FERIDO

Fernando Miguel da Silva Rocha – Proc.º 273/LI/14

REQUERIMENTOS DE FERIDOS

Tânia Cristina da Rocha Coelho e Cátia Sofia da
Rocha Coelho

Aveleda – Sociedade Agrícola e Comercial da
Quinta da Aveleda, SA

Ondina da Conceição Barbosa Pinheiro

Paulo José Pinto Ferreira

Junta de Freguesia de S. Mamede de Recesinhos

REQUERIMENTO INDEFERIDO

Miguel Lima Manso

Despacho de 27 de agosto de 2015

PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE FERIDOS

José Carlos Gonçalves Oliveira – Proc.º n.º
148/UT/15

Olívia Patrícia Nogueira Teixeira – PROC. n.º
151/UT/15

DEFERIDOS ALTERAÇÕES AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO DE FERIDOS

Fátima Marisa Soares Esteves de Sá

Joaquim Moreira Queirós

PROCESSO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE FERIDO

Sílvia Patrícia Magalhães Gouveia – Proc.º 271-
2LI/12

REQUERIMENTOS DE FERIDOS

António Manuel Moreira Carvalho

Maria da Conceição Rocha Fernandes

António Moreira Ribeiro

Construções Sousa, Soares e Almeida, Ld.ª.

SETEMBRO

Despacho de 01 de setembro de 2015

PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE FERIDOS

Plus 21 Business Center, Lda. Proc. n.º 155/UT/15
Adão de Jesus Santos, Proc. n.º 150/UT/15

REQUERIMENTOS DE FERIDOS

Tony Alves
Fielfresco- Padaria e Pastelaria, Unipessoal Lda.
Manuel Luís Ataíde Sousa Andrade
Ana Margarida Barbosa Soares
Vanessa Figueiredo
José Cardoso
Antero Miguel Ferreira Coelho
Joaquim Sousa Moreira
Joaquim Sousa Moreira
Ana Margarida Barbosa Soares
Catarina Gonçalves Guedes
Luís da Silva
Vitorino Joaquim Silva Correia
Fátima Cardoso
António Moreira de Sousa
Agostinho Moreira de Sousa
Lúcia de Fátima Pinto Teixeira Silva
Francisco António de Castro Moreira
Maria Aurora Ferreira Cancela Silva

Despacho de 02 de setembro de 2015

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE FERIDOS

Pereira, Sousa e Figueiredo, Lda" Proc. n.º
262/LI/12

Manuel Ferreira Coelho, proc. n.º 88/LI/15

REQUERIMENTOS DE FERIDOS

Quinta do Lobo Branco
Álvaro Jorge Leal de Sousa
Maria Coelho da Cruz

Despacho de 04 de setembro de 2015

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE FERIDOS

Pereira, Sousa e Figueiredo, Lda" Proc. n.º
262/LI/12

Manuel Ferreira Coelho, proc. n.º 88/LI/15

REQUERIMENTOS DE FERIDOS

Quinta do Lobo Branco
Álvaro Jorge Leal de Sousa
Maria Coelho da Cruz

Despacho de 07 de setembro de 2015

REQUERIMENTOS DE FERIDOS

Moreira e Neto, Proc.670/98
Serafim da Fonseca Santos

José Luís Silva Ferreira
Adriano Miguel da Silva Mendes

Despacho de 08 de setembro de 2015

REQUERIMENTOS DE FERIDOS

Adriano Miguel da Silva Mendes
Abílio ferreira Soares
António Pinto Ribeiro
Adriano Belmiro Rodrigues de Sousa
Bolsimo – Gestão de Activos, SA.

PROCESSO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE FERIDO

Natália Cristina Coelho Azevedo , Proc. n. 70/LI/15
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE FERIDO

Maria de Fátima de Carvalho Lopes, Proc. n.º
70/LI/15

REQUERIMENTO INDEFERIDO

Carla Maria Moreira Garcês
PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO INDEFERIDOS

Agremor – Materiais de Construções e Serviços
Joaquim da Silva Teixeira

Despacho de 09 de setembro de 2015

REQUERIMENTOS DE FERIDOS

José Rodrigues da Silva
Maria Julia Melo Magalhães
Adelina Magalhães Pinto Mendes
Condomínio do Edifício Recesinhos
Maria Prudência Cancela
Manuel António dos Santos
Manuela da Conceição Ribeiro da Silva
Ramiro Duarte Teixeira
Marlene da Glória Sousa Rodrigues
João Manuel de Sousa

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE FERIDOS

Abílio Moreira Rodrigues, Proc. n.º 64/LI/15
Maria Odete da Silva Costa, Proc. n.º 245/LI/14
Sensor Auto Reparações Unipessoal, Proc., n.º
286/LI/14

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE FERIDOS

Helena Maria Rodrigues Lopes Proc. n.º 131/UT/15
Rosa Maria Coelho de Melo, Proc. n.º 43/UT/15

Despacho de 11 de setembro de 2015

REQUERIMENTOS DE FERIDOS

Carlos Vitorino Santana Moreira
Franquelim Vieira Coelho
Álvaro Jorge Leal Sousa
Imagem Sociedade Imobiliária, Lda.
José Manuel de Melo Correia
Plus -Busines Center, Lda.
António Sousa Coelho
Paula Cristina Rocha Teixeira

José Campos de Sousa
Paulino da Silva Pereira

REQUERIMENTO INDEFERIDO

Joaquina da Conceição Pereira Ferreira
PROCESSO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO INDEFERIDO

Manuel Joaquim Pereira Martins, proc. n.º 103/LI/15

Despacho de 11 de setembro de 2015

REQUERIMENTOS D E F E R I D O S

Carlos Vitorino Santana Moreira
Franquelim Vieira Coelho
Álvaro Jorge Leal Sousa
Imagem Sociedade Imobiliária, lda.
José Manuel de Melo Correia
Plus -Business Center, lda.

António Sousa Coelho
Paula Cristina Rocha Teixeira
José Campos de Sousa
Paulino da Silva Pereira

REQUERIMENTO INDEFERIDO

Joaquina da Conceição Pereira Ferreira
PROCESSO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO
Manuel Joaquim Pereira Martins, proc. n.º 103/LI/15

Despacho de 14 de setembro de 2015

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO D E F E R I D O S

Luís Miguel Moreira Silva, Proc. n.º 75/LI/15
Tânia Cristina Cardoso Cunha Babo, proc. n.º 344/LI/14
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Penafiel, Proc. n.º 254/LI/14
Tito Manuel Gomes de Sousa e Silva, Proc. 334-1LI/12
José Agostinho Nogueira Rocha Silva, Proc. n.º 31/LI/15
Hélder José Silva Andrade, Proc. n.º 241/LI/14
José Nogueira Martins, Proc. N.º313/LI/14
Rosa Maria dos Santos Barbosa, Proc. n.º13/LI/15
Maria Emilia Pinto Nunes, Proc. n.º 49/LI/15
Andreia Liliana Martins Loureiro, Proc. n.º 43/LI/15

REQUERIMENTOS D E F E R I D O S

Tratofiel, SA
Paulo Fernando Andrade R. Silva
Sara da Silva Baía
REQUERIMENTO INDEFERIDO
Abilio Moreira Silva

Despacho de 16 de setembro de 2015

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO D E F E R I D O S

Lúcia Santos da Rocha, Proc. n.º 146/UT/15
Filipe Sebastião Moreira, Proc. n.º 168/UT/15
Nelson Manuel Cruz Moreira, Proc. n.º 163/UT/05

REQUERIMENTOS D E F E R I D O S

António José Pinto do Fundo
Joaquim Sousa Moreira
José Fernando da Silva
Helena Maria Rodrigues Lopes e outro
Cátia Cristina Ferreira Barbosa
Maria Manuela Barbosa Correia
Maria Luzia dos Santos Moreira Ferreira
Armando Costa Martins Unip .Lda.
Imagemfiel - Artq. Eng.ª Unipessoal
António Cancela da Rocha

REQUERIMENTO INDEFERIDO

António Fernando Pereira Loureiro
PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO INDEFERIDO

Graciano Pacheco, Unipessoal, Proc. n.º 74/LI/15
Luciano da Silva Ferreira, Proc. n.º 353-1LI/12
Eduardo Aureliano Monteiro Rodrigues, Proc. n.º 120/LI/15

Despacho de 17 de setembro de 2015

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO D E F E R I D O S

Ana Baptista e Manuel Baptista, Lda.
Agostinho Correia do Couto, Proc. n.º 174/UT/15
Ana Maria Peixoto, Proc. n.º 164/UT/15
REQUERIMENTOS D E F E R I D O S
Ana Baptista e Manuel Baptista, LDA
Pedro Miguel Pinto de Sousa e outra
Maria Rosa Pereira Ferreira
Rosa Fernanda dos Santos Ferreira

Despacho de 21 de setembro de 2015

REQUERIMENTOS D E F E R I D O S

Tratofiel – Construções, SA
Manuel Soares Sousa
Agostinho de Sousa e Silva

Despacho de 23 de setembro de 2015

REQUERIMENTOS D E F E R I D O S

Manuel António Soares Ferreira
Condomínio Edifício Cinco Casas da Lamosa
José Cardoso
César Narciso Duarte Gonçalves
António Gabriel Ferreira da Rocha
Joaquim Sousa Moreira
Manuel Maria A.T. Gomes
Olívia Patrícia Nogueira Teixeira
José Manuel Nunes Magalhães
Adão Jesus Santos
Diana Vanessa Moura Fernandes
António Fernando Barbosa de Azevedo
José Silva Barbosa
Manuel António de Jesus Reis
Antonio de Jesus Mendes
Eduardo Francisco Dias Mendes
Mobicarline, Lda.

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Hidro Berries, Unipessoal, Proc. n.º 167/UT/15

REQUERIMENTOS INDEFERIDO

Maria Augusta Névoa Ferreira e Outro
Karen Michele Barbosa Pérés

Despacho de 28 de setembro de 2015

REQUERIMENTOS D E F E R I D O S

Serafim da Fonseca Santos
José Cláudio Malheiro Huet de Bacelar
Antero Filipe da Silva Ferreira
António Sousa Vieira
António Paulo da Silva Bonifácio
Carla Marlene da Silva Sousa e Outro
Hugo Manuel Sousa Moreira e outro
Abílio Moreira da Silva e Sofia Rocha
Jorge Manuel da Mota Oliveira
Ana Maria da Silva Azevedo

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO D E F E R I D O

Sónia do Carmo Pinto da Rocha, proc. n.º
181/UT/15

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO INDEFERIDOS

Maria da Gloria Campos Ferreira, Proc. n.º
95/LI/15
Abílio Moreira da Silva, Proc. n.º 58/LI/15
Ângela Daniela Oliveira Sousa e outros, Proc. n.º
22/LI/14

Despacho de 29 de setembro de 2015

REQUERIMENTOS D E F E R I D O S

Abílio Freitas da Silva
António Bessa Teixeira
Sandra Marisa Ferreira da Silva
Rui Miguel da Fonseca Alves
Abílio Moreira da Silva
Agostinho da Rocha Silva
Luís Miguel Moreira Silva
Luzia dos Anjos Monteiro da Silva Pinto
Nuno Filipe Ferreira Leite
Carla Maria Moreira Garcês
Casaxiné Associação P. Desenvolvimento Cultural da
Quintandona
Vitorino Fernando Vieira Alves

LOTEAMENTO URBANO D E F E R I D O

Vítor e Miguel Teles, Lda. Proc. n.º 159/LI/14

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO D E F E R I D O S

Pedro Gabriel Vieira Soares, proc. n.º 51/LI/14
Joaquim Alexandre da Rocha Loureiro, proc. n.º
102/LI/15
Barbara Sofia Couto Oliveira proc. n.º 223/LI/14
Maria Eugénia da Silva Ferreira, Proc. n.º
351/LI/14

Despacho de 30 de setembro de 2015

REQUERIMENTOS D E F E R I D O S

Condomínio do Edifício Bruxelas
Manuel António Oliveira Gonçalves
Paradimazul - Invest. Imob. Unipessoal, Lda.
Maria Cármen Gomes Costa Vieira e Outros
Abílio Moreira Rodrigues
Agostinho Correira do Couto
Joaquim Barbosa Coelho
Manuel Luís Sousa Pinto
Susana Maria dos Santos Moreira Silva
Maria Isaura Nunes Ferreira e Outros

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO D E F E R I D O S

Luís Carlos Pacheco Brochado, Proc. n.º 180/UT/15
José Paulo Moreira Martins, Proc. n.º 185/UT/15
Manuel da Rocha Aguiar, Proc. n.º 188/UT/15
Maria Rosalina Sousa Ferreira Leite, Proc. n.º
142/UT/15
Bruno Duarte Carvalho Pinto e Outra, Proc. n.º
182/UT/15

REQUERIMENTO INDEFERIDO

Maria José Mota Brito

GABINETE DE NOTARIADO E EXPROPRIAÇÕES

AGOSTO

Contrato de Empreitada – Valor: 26.762,55 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras e Caminhos – Beneficiação e Alargamento da Rua do Barreiro – Freguesia de Galegos”

Adjudicatário: “F. Melo – Sociedade de Construções, Lda.”, (NIPC 508 542 871), com sede no lugar de Vila Verde – Marecos - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 32.989,99 + I.V.A.

Designação: “Beneficiação e Reparação de Edifícios Municipais – Execução de Sanitários na Área Exterior do Pavilhão de Feiras e Exposições de Penafiel”

Adjudicatário: “Joaquim Coelho da Silva, S.A.”, (NIPC 507 701 348), com sede na Rua da Galharda, n.º 282 – Irivo - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 24.299,50 + I.V.A.

Designação: “Ações no Domínio da Segurança Rodoviária – Construção de Passadeiras Elevadas no Cruzamento da Rua General Humberto Delgado – Santiago – Freguesia de Penafiel”

Adjudicatário: “M. dos Santos & Companhia, S.A.”, (NIPC 500 173 532), com sede no lugar de Vista Alegre – Rio de Moínhos – Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 18.514,50 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Reconstrução de Muros de Suporte ao Caminho Municipal no Lugar de Lameirinho – Freguesia de Abragão”

Adjudicatário: “M. dos Santos & Companhia, S.A.”, (NIPC 500 173 532), com sede no lugar de Vista Alegre – Rio de Moinhos – Penafiel.

Contrato de Fornecimento – Valor: 180.000,00 + I.V.A.

Designação: “Fornecimento de Gás Natural para Várias Instalações Municipais, no Concelho de Penafiel”

Adjudicatário: “Goldenergy – Comercializadora de Energia, S.A.”, (NIPC 507 857 542), com sede na Rua 31 de Agosto, n.º 12 – Vila Real.

Contrato de Empreitada – Valor: 39.610,00 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparções de Outras Estradas e Caminhos – Pavimentação da Rua General Humberto Delgado, Rua Francisco José Ferraz e Largo António Guimarães – Freguesia de Paço de Sousa”

Adjudicatário: “Miguel Rocha & Rocha, Lda.”, (NIPC 507 553 918), com sede na Rua Pedreira das Lages – Guilhufe - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 146.849,50 + I.V.A.

Designação: “Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas Desportivas nas Freguesias – Beneficiação e Adaptação à Modalidade de Hóquei em Patins do Pavilhão Gimnodesportivo de Urrô – Freguesia de Guilhufe e Urrô”

Adjudicatário: “Edilages, S.A.”, (NIPC 508 559 871), com sede na Rua Pedreira das Lages – Guilhufe – Penafiel

Contrato de Empreitada – Valor: 27.615,00 + I.V.A.

Designação: “Requalificação da Praia Fluvial de Luzim – Freguesia de Luzim e Vila Cova”

Adjudicatário: “M. Barbosa – Granitos, Lda.”, (NIPC 505 416 042), com sede na Rua Central do Montinho, n.º 502 – Boelhe - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 18.700,00 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparções de Outras Estradas e Caminhos – Alargamento da Rua D. Gabriel – Freguesia de Paço de Sousa”

Adjudicatário: “Inesaro, Lda.” (NIPC 508 938 171), com sede na Rua de S. Lourenço, n.º 655 – Peroselo - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 106.096,00 + I.V.A.

Designação: “Repavimentação da Rua da Liberdade – Freguesia de Duas Igrejas”

Adjudicatário: “Domingos Moreira dos Santos & Filhos, Lda.”, (NIPC 502 988 983), com sede no lugar de Vista Alegre – Rio de Moinhos - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 29.660,00 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparções de Outras Estradas e Caminhos – Beneficiação e Pavimentação da Rua das Alminhas – Freguesia de Luzim e Vila Cova”

Adjudicatário: “M. Barbosa – Granitos, Lda.”, (NIPC 505 416 042), com sede na Rua Central do Montinho, n.º 502 – Boelhe - Penafiel.

Contrato de Fornecimento – Valor: 111.709,54 + I.V.A.

Designação: “Aquisição de Materiais Eléctricos”

Adjudicatário: “António Manuel de Jesus Rocha, Unipessoal, Lda.”, (NIPC 506 695 689), com sede no Lugar Novo – Bustelo - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 145.797,88 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparções de Outras Estradas e Caminhos – Beneficiação e Pavimentação da Rua de Novelhe – Santiago – Freguesia de Penafiel”

Adjudicatário: “M. dos Santos & Companhia, S.A.”, (NIPC 500 173 532), com sede no Lugar da Vista Alegre – Rio de Moinhos - Penafiel.

Contrato de Empreitada- Valor: 29.900,00 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparções de Outras Estradas e Caminhos – Alargamento e Pavimentação do Caminho Que Liga a Rua Central de Cadeade à Rua de Sades – Freguesia de Paço de Sousa”

Adjudicatário: “António Carlos Rocha, Construção e Obras Públicas, Lda.” (NIPC 505 436 728), com sede no Lugar de Agueiros – Paço de Sousa - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 57.600,00 + I.V.A.

Designação: “Implementação de Estratégia de Atracção de Investimento”

Adjudicatário: “BC Portugal, Unipessoal, Lda.”, (NIPC 510 853 803), com sede na Avenida João XXI, n.º 43 – Areeiro - Lisboa.

Contrato de Fornecimento – Valor: 25.000,00 + I.V.A.

Designação: “Aquisição de Consumíveis de Informática”

Adjudicatário: “Inforpacto II – Informática e Serviços, Lda.”, (NIPC 507 202 287), com sede na Avenida Avelino Ferreira Torres, n.º 1688 – Tuías – Marco de Canaveses.

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: 26.910,00 + I.V.A.

Designação: “Prestação de Serviços no Âmbito da Escritaria 2015 - Eventos”

Adjudicatário: “Editorial Novembro – Edições Cão Menor, Unipessoal, Lda.”, (NIPC 507 863 577), com sede na Rua Dr. Carneiro Pacheco, n.º 33 – 2.º Andar, Loja 1 – Santo Tirso, Couto (S. Cristina e S. Miguel) e Burgães – Santo Tirso.

Contrato de Fornecimento – Valor: 74.000,00 + I.V.A.

Designação: “Aquisição de Gasóleo de Aquecimento, Para o Sistema de Aquecimento de Escolas/Jardins-de-Infância, Biblioteca Municipal e

Pavilhões Gimnodesportivos, no Concelho de Penafiel”

Adjudicatário: “M. J. Vendeiro, Lda.”, (NIPC 502 964 014), com sede em Estremadouro – Fonte Boa e Rio Tinto - Esposende.

SETEMBRO

Contrato de Concessão – Valor Mensal da Renda: € 105,00

Designação: “Concessão do Direito de Exploração do Quiosque na Av.ª Sacadura Cabral - Penafiel”

Adjudicatário: “Idalina de Sousa Lopes (NIF 166 799 149), residente na Rua da Fonte da Cruz, n.º 149-B - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: € 20.464,15 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Pavimentação da Rua de Perrelo – Freguesia de Galegos”

Adjudicatário: “Ledmania, Lda.”, (NIPC 509 442 005), com sede no Edifício do Salto 1, Loja AA, n.º 13 – Amarante (São Gonçalo, Madalena, Cepelos e Gatão – Amarante.

Contrato de Empreitada – Valor: € 34.208,80 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Pavimentação da Rua da Agra – Freguesia de Penafiel”

Adjudicatário: “Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.”, (NIPC 34.208,80), com sede na Zona Industrial n.º 1 de Penafiel, Lote 34/35 - Penafiel.

Contrato de Fornecimento – Valor: € 152.334,00 + I.V.A.

Designação: “Fornecimento de Refeições Transportadas e Refeições com Confeção Local, Em Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Penafiel”

Adjudicatário: **Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**, (NIPC 500 126 623), com sede na Rua da Garagem, n.º 10 – Carnaxide - Oeiras.

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: € 1.150.000,00 + I.V.A.

Designação: “Prestação de Serviços – Transportes Escolares – Ano Lectivo de 2015/2016”

Adjudicatário: “Valpi Bus – Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, S.A.”, (NIPC 500 728 348), com sede na Avenida Pedro Guedes - Penafiel.

Contrato de Fornecimento – Valor: € 17.000,00 + I.V.A.

Designação: “Fornecimento de Bar Amovível para o Parque de Lazer de Abragão”

Adjudicatário: “Bricantel – Comércio de Material Eléctrico de Bragança, Lda.”, (NIPC 502 888 539),

com sede na Zona Industrial das Cantarias, Lote 126 – Sé, Santa Maria e Meixedo - Bragança.

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: € 68.000,00 + I.V.A.

Designação: “Prestação de Serviços – Transportes Escolares – Ano Lectivo de 2015/2016”

Adjudicatário: “Empresa de Transportes Gondomarense, Lda.”, (NIPC 500 097 763), com sede na Rua de Montezelo – Fânzeres e São Pedro da Cova – Gondomar.

Contrato de Fornecimento – Valor: € 24.743,23 + I.V.A.

Designação: “PPEC 2013/2014 – Iluminação Eficiente Para Edifícios Públicos – Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Iluminação Eficientes no Museu Municipal de Penafiel ”

Adjudicatário: “EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.”, (NIPC 503 504 564), com sede na Praça Marquês do Pombal, n.º 13 – Santo António – Lisboa.

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: € 40.000,00 + I.V.A.

Designação: “Prestação de Serviços – Transportes Escolares – Ano Letivo de 2015/2016”

Adjudicatário: “Transdev Douro, S.A.” (NIPC 500 252 173), com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 352-1.º, Lojas 24/26 – Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau, Vitória - Porto.

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA,
Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 23 de junho de 2015 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 22 de setembro de 2015, em conformidade com o estabelecido nas alíneas b) e g), do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado, o **REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, com a seguinte redação:**

REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS PREÂMBULO E NOTA JUSTIFICATIVA

O presente regulamento tem por missão a preservação do ambiente, onde se insere a melhoria do serviço prestado às populações, no âmbito da recolha dos Resíduos urbanos.

Uma das formas de preservação do meio ambiente passa pelo tratamento cuidado e pela valorização energética e económica da crescente quantidade de resíduos que todos os dias se produzem.

De igual modo, o tarifário para o serviço de gestão de resíduos em vigor não acautela princípios fundamentais da prestação dos serviços de resíduos, nomeadamente aspetos de sustentabilidade.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, diploma que estabelece regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, determina no seu artigo 62.º que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Em conformidade com o disposto na citada norma, foi publicada a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Assim, em observância dos preditos normativos, foi elaborado o presente projeto de regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos, que pretende promover uma atualização regulamentar através da substituição do anterior Regulamento Municipal, em virtude da nova realidade do município de Penafiel e das diferentes alterações legislativas.

O projeto do presente regulamento, foi sujeito a consulta pública nos termos do disposto no artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e artigo 118.º do CPA, com a duração de 30 dias úteis, tendo o seu texto sido disponibilizado no sítio da internet do município de Penafiel, bem como nos locais e publicações de estilo.

A projeto de regulamento de serviço foi também, durante o período de consulta pública, objeto de parecer da entidade reguladora, em cumprimento dos estatuído no n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 11/87, de 07 de abril, no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual, na

lei 73/2013, de 3 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Penafiel, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se, em toda a área do Município de Penafiel, às atividades de recolha e transporte dos Resíduos urbanos.

Artigo 4.º Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de Resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.
2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:
 - a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
 - b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
 - c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
 - d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
 - e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
 - f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos;
 - g) Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, que aprova a lista europeia de resíduos;
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos

essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua atual redação.

4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1. O Município de Penafiel é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de Resíduos urbanos no respetivo território.
2. Em toda a área do concelho de Penafiel, o Município de Penafiel é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e seletiva dos Resíduos urbanos.

Artigo 6.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- c) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
- d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
- e) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
- f) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

- g) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- h) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- i) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- j) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
- k) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- l) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- m) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- n) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- o) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- p) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
 - i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

- ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
- iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- q) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- r) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- s) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- t) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- u) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- v) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- w) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- x) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- y) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- z) «Resíduo sólido urbano» ou «RU'S»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:
- i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas
- ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
- v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;
- vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
- vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

- viii) Resíduo urbano biodegradável (RUB) – o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão.
- ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
- aa) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Penafiel;
- cc) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
- dd) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
- ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
- ff) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:
- i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.
- hh) «Valorização» – qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- h) Princípio do utilizador-pagador;

- i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da internet do Município de Penafiel e nos serviços de atendimento, sendo, neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos Resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de

gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea f) do Artigo 11.º;

- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- j) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
- l) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Cumprir as regras de deposição/separação dos Resíduos urbanos;
- e) Cumprir o horário de deposição/recolha dos Resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;
- f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;

- g) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação de serviço

- 1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
- 2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
- 3. A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais (freguesias) a seguir identificadas:
 - a) Canelas
 - b) Capela

Artigo 13.º Direito à informação

- 1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
- 2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos – indiferenciados, diferenciado e diferentes tipos de fluxos de resíduos;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º Atendimento ao público

- 1. A Entidade Gestora dispõe de dois locais de atendimento ao público, nomeadamente o Balcão Único e a Divisão do Ambiente e Transportes, e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, ou seja, por correio eletrónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
- 2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, no horário compreendido entre as 9:00h e as 17h.

CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Resíduos de Construção e Demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- c) Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- d) Óleos Alimentares Usados (OAU);
- e) Outros resíduos, que por atribuição legislativa, sejam da competência da Entidade Gestora.

Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição Indiferenciada e Seletiva;
- c) Recolha Indiferenciada e Seletiva;

SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 18.º Acondicionamento

Todos os produtores de Resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos mesmos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores o(s) seguinte(s) tipo(s):

- a) Deposição porta-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos;
- b) Deposição coletiva por proximidade;

Artigo 20.º Responsabilidade de deposição

Os produtores de Resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º Regras de deposição

1. Só é permitido depositar Ru em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. Sempre que, nas imediações do local de produção de Ru, exista equipamento de deposição seletiva, os produtores devem utilizar

os equipamentos de deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam, tendo em consideração o cumprimento das regras de separação de RU'S (disponíveis no sítio da internet do município);

3. Sempre que os equipamentos de deposição colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto aos mesmos, sendo que, nestes casos, os responsáveis pela deposição de Ru devem reter os resíduos no local de produção ou depositá-los noutro equipamento;
4. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
 - a) É obrigatória a deposição dos Ru no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
 - b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a Ru, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
 - c) O OAU proveniente do sector doméstico deve ser acondicionado em garrafas de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
 - d) Não é permitida a colocação de cadáveres de animais, cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a Ru;
 - e) Não é permitido colocar resíduos volumosos, REEE e resíduos verdes nos contentores destinados a Ru, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
 - f) A deposição de resíduos no Ecocentro Municipal é definida pelo Município de Penafiel, de acordo com a Norma de utilização do Ecocentro, disponível no sítio oficial, na internet, do Município de Penafiel.

Artigo 22.º Tipos de equipamentos de deposição

1. Compete ao Município de Penafiel definir o tipo de equipamento de deposição de Ru a utilizar.
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de Ru são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:
 - a) Contentores herméticos distribuídos na via e outros espaços públicos, destinados à

- deposição desses resíduos com capacidade de 800/1100 litros;
- b) Contentores herméticos semienterrados na via e outros espaços públicos com capacidade de 3000/5000 litros;
 - c) Outro equipamento de deposição, nomeadamente papeleiras, de capacidade variável, distribuídos pelos locais de produção de Ru, destinados à deposição desses resíduos, em áreas específicas da Entidade Gestora;
 - d) E outros equipamentos que o município vier a adotar;
3. Para efeitos de deposição seletiva de Ru são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):
- a) Ecopontos com capacidade de 120/2500 litros;
 - b) Ecopontos semienterrados com capacidade de 3000/5000 litros;
 - c) Outros equipamentos de deposição, capacidade variável, distribuídos pelos locais de produção de Ru, destinados à deposição seletiva das frações valorizáveis dos resíduos, e colocados nos espaços públicos, oleões (destinados à deposição de OAU)
 - d) E outros equipamentos que o município vier a adotar;
4. A entidade gestora poderá ainda recorrer a outros meios de deposição/recolha que considere mais adequado;
5. Contentores destinados à deposição de roupa e calçado usado;

Artigo 23.º Localização e colocação de equipamento de deposição

1. Compete ao Município de Penafiel definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
2. O Município de Penafiel deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de Ru indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de Ru respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:
 - a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
 - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
 - c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
 - d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
 - e) Sempre que possível deve existir equipamento de deposição seletiva para os Ru valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
 - f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
 - g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel, sempre que possível.
 - h) Os contentores referidos no art.º 22 não podem ser deslocados dos locais definidos pela entidade gestora.
4. Os projetos de construção de conjuntos comerciais, estabelecimentos de comércio a retalho e estabelecimentos e bebidas, nos espaços urbanos ou urbanizáveis, assim como os projetos de loteamento ou de outras operações com impacte semelhante a loteamento, deverão prever, obrigatoriamente, um espaço destinado à localização de recipientes normalizados, bem como equipamentos que garantam a segurança e proteção dos mesmos, nomeadamente os suportes de recipientes.
5. Os projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios plurifamiliares, com mais de 5 fogos, devem prever a existência de um compartimento para armazenamento coletivo, assim como os respetivos equipamentos normalizados para a deposição de Ru, de acordo com as normas técnicas em vigor ou que venham a ser implementadas pela entidade gestora.
6. Todos os projetos de loteamento ou de operações com impacte semelhante a loteamento, deverão representar na planta de

síntese a implantação de equipamentos de deposição de Ru e de deposição seletiva, calculados de forma a satisfazer as necessidades dos projetos de construção referidos nos números anteriores, em quantidade e tipologia a aprovar pela entidade gestora.

7. Os projetos previstos no número anterior são submetidos ao Município de Penafiel para o respetivo parecer.
8. É condição necessária para a receção provisória e definitiva das obras de urbanização atinentes ao loteamento, que os equipamentos previstos anteriormente estejam colocados nos locais definidos e aprovados.
9. Para as vistorias respeitantes a projetos de loteamento (receção provisória e definitiva), é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:
 - c) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
 - d) Todo o equipamento de deposição dos resíduos urbanos a instalar em novos loteamentos deverá ter em consideração uma produção média diária de 1.25 Kg/hab/dia e uma densidade dos Ru em contentores de 200Kg/m³;
 - e) Frequência de recolha;
 - f) Produção de Ru provenientes de atividades não domésticas, estimada conforme o tipo de atividade e a capacidade produtiva;
 - g) Capacidade de deposição do equipamento previsto no local.
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de gênese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º Propriedade dos contentores para deposição dos RU'S

1. Os contentores referidos no artigo 22.º, são propriedade do Município de Penafiel, estando devidamente identificados.
2. O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pela Entidade Gestora são passíveis de responsabilidade contraordenacional e criminal.
3. Não é permitida a destruição e ou danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, de qualquer equipamento de recolha.

Artigo 26.º Horário de deposição

1. A deposição de Ru nos contentores propriedade do Município de Penafiel deverá ser efetuada, preferencialmente, na véspera do dia da recolha.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos Ru recicláveis ou valorizáveis, podendo a deposição dos mesmos ser efetuada a qualquer hora, exceto o vidro que deverá ser colocado entre as 8 horas e as 22 horas, de modo a evitar incómodo derivado do ruído.
3. Os horários de recolha e deposição de Ru são aprovados pelo Município de Penafiel, divulgados em edital e no sítio oficial na internet do Município de Penafiel.

SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 27.º Recolha e Transporte

1. A recolha e o transporte dos resíduos urbanos, previstos no presente regulamento, é da exclusiva responsabilidade do Município de Penafiel, reservando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar serviços neste domínio através de ato de administração da Câmara Municipal que assim determine;
2. Não é permitido retirar Ru contidos nos contentores fora das condições previstas no presente regulamento;
3. A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
4. A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha;
 - a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;

- b) Recolha porta-a-porta, na qual os resíduos devem ser colocados na via pública no horário e dias estabelecidos para o efeito pela entidade gestora, nas respetivas áreas abrangidas;
 - c) Recolha seletiva de proximidade em todo território municipal;
 - d) Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos localizados na Zona Industrial n.º II – Penafiel.
5. O transporte de Ru é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final as seguintes infraestruturas:
- a) Estação de Transferência/ Aterro sanitário - Recolha indiferenciada;
 - b) Ecocentro / Estação de Triagem - Recolha seletiva:

Artigo 28.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)

1. A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados em locais públicos, em circuitos pré-definidos da responsabilidade da entidade gestora;
2. A entidade gestora assegura ainda a recolha de OAU nos estabelecimentos Horeca e outros produtores, através de um operador legalizado que será identificado pelo Município de Penafiel no respetivo sítio da internet;
3. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.
4. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.

Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

1. O Município de Penafiel assegura a receção no ecocentro dos REEE provenientes de particulares, nas condições e especificações técnicas acordadas com a entidade gestora desse fluxo;
2. Não é permitido colocar REEE nos contentores destinados a Ru, nas vias e outros espaços públicos,
3. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou por correio eletrónico;

4. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município;
5. Após a solicitação de recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis;
6. Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)

1. Não é permitido abandonar ou descarregar terras e entulhos ou qualquer outra fração de RCD em equipamentos, vias ou outros espaços públicos do município;
2. Não é permitido abandonar ou descarregar terras e entulhos ou qualquer outra fração de RCD em terreno privado;
3. Os donos de obra que produzam os RCD são responsáveis pela sua remoção, valorização ou eliminação, de forma a não colocar em causa a saúde pública nem originarem danos ambientais, ou prejuízos à limpeza e higiene dos lugares públicos;
4. É da responsabilidade do dono da obra a colocação de dispositivos para que os RCD gerados sejam depositados nos respetivos equipamentos de depósito de forma a evitar o lançamento de poeiras e resíduos para fora do estaleiro, garantido a segurança e higiene públicas.
5. Excetuam-se do número anterior, os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Entidade Gestora;
6. A recolha de resíduos de construção e demolição prevista no artigo anterior processa-se por solicitação escrita, por telefone ou pessoalmente;
7. A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora em data, hora e local a acordar com o município;
8. Após a solicitação de recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis;
9. Em alternativa ao disposto no n.º 6, Os RCD produzidos em obras particulares em obras particulares e isentas de licença, podem ser entregues no Ecocentro de Penafiel, devendo ser seguidas as instruções fornecidas pela entidade gestora;

10. Sempre que as obras ou construções causem graves impactos negativos para a higiene e segurança pública, deverá o dono de obra implementar medidas minimizadoras dos impactos negativos causados.
11. Os RCD previstos no número 5 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º Recolha e transporte de resíduos volumosos

1. Os resíduos volumosos, fora de uso podem ser entregues no ecocentro;
2. Em alternativa ao disposto no número 1, recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por telefone, por escrito ou através do email ambiente.penafiel@cm-penafiel.pt;
3. A recolha, efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município;
4. Após a solicitação de recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis;
5. Compete aos utentes interessados, transportar e acondicionar os resíduos volumosos fora de uso, em local indicado acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela entidade gestora;
6. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.
7. É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos resíduos volumosos fora de uso;

Artigo 32.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos (RVU)

1. É proibido colocar nos equipamentos, vias e outros espaços públicos resíduos verdes urbanos, sem previamente tal ter sido requerido ao município de Penafiel e obtida expressamente a confirmação da sua remoção.
2. A recolha de resíduos verdes a que o número 1 se refere processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrita, por telefone ou pessoalmente;
3. A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora em data, hora e local a acordar com o município;

4. Após a solicitação de recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis;
5. O detentor de RVU pode, em alternativa, assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar o respetivo depósito no Ecocentro Municipal Penafiel.

SECÇÃO IV - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 33.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

Secção V – Limpeza de vias, espaços públicos e privados

Artigo 34.º Utilização da Via pública

1. Não é permitido lançar ou abandonar na via pública toda a espécie de resíduos e produtos;
2. Os resíduos de pequeno formato e em pequena quantidade, deverão ser depositados nas papeleiras e em outros contentores para o efeito, instalados na via pública;
3. Não é permitido lançar cigarros ou ponta de cigarros ou outros materiais incandescentes nas papeleiras ou noutro tipo de contentores;
4. Não é permitido fazer uso indevido da via ou espaço público, nomeadamente cuspir, urinar ou defecar, estender e sacudir tapetes e roupas, limpar estores, janelas, terraços e varandas sobre o espaço público, ou regar plantas, sempre que destas operações resultem quaisquer tipos de prejuízos para pessoas ou bens, ou que possam conspurcar o espaço público;
5. Não é permitido fazer uso indevido ou danificar os bens municipais referidos no artigo 22.º;
6. Não é permitido a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais, hospitalares ou perigosos, que possa causar prejuízos para a segurança e saúde humana ou para o ambiente;

Artigo 35.º Atividades diversas com utilização da via pública

1. Todas as entidades cujas atividades utilizem o espaço público têm o dever de adotar

medidas que evitem a conspurcação desse espaço, sem prejuízos das licenças e autorizações existentes para o exercício das mesmas;

2. As entidades acima referidas devem, igualmente, proceder à limpeza do espaço público e mobiliário urbano utilizado, bem como retirar os materiais residuais resultantes daquelas atividades.

Artigo 36.º Limpeza de zonas Influência de estabelecimentos comerciais e industriais

1. Os responsáveis pela exploração de estabelecimentos comerciais e industriais devem realizar a limpeza diária das áreas envolventes destes, bem como das áreas objeto de licenciamento ou autorização de ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade, ou os que eventualmente possam aí acumular -se por inerência à ocupação do espaço público.
2. O disposto do número anterior aplica -se também, com as necessárias adaptações, a esplanadas, feirantes, vendedores ambulantes e promotores de espetáculos/eventos itinerantes.
3. A limpeza do espaço público da área envolvente e do espaço público ocupado pelas atividades mencionadas nos números anteriores, devem ser alvo de limpeza e de remoção de resíduos, durante e após a realização da atividade e ou evento, considerando -se como área envolvente uma faixa de 4 metros da zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação do espaço público.
4. Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos equipamentos de deposição, definidos no artigo 22.º e 23.º deste regulamento, destinados ao tipo de resíduos provenientes daquelas atividades.

Artigo 37.º Limpeza de espaços privados

1. Nos prédios urbanos e respetivos logradouros os proprietários são obrigados a proceder à sua limpeza, removendo os matos, silvados ou outra vegetação arbustiva que possa constituir particular risco de incêndio.
2. Nos prédios rústicos os proprietários são obrigados a proceder à sua limpeza, removendo os matos, silvados ou outra vegetação arbustiva que possa constituir particular risco de incêndio

numa faixa não inferior a 20 metros de estradas, caminhos e limites de prédios vizinhos.

3. Os proprietários dos terrenos onde se efetuam abates de árvores não podem manter espalhadas as lenhas sobrantes a menos de 20 metros de estradas, caminhos e limites de terrenos vizinhos com vista a reduzir o risco de incêndio.
4. Sem prejuízo do disposto em matéria contraordenacional, a Câmara Municipal Penafiel notifica as entidades responsáveis pelos trabalhos em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores.
5. Verificado o incumprimento, a Câmara Municipal Penafiel poderá realizar os trabalhos, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.
6. A intervenção prevista no número anterior é precedida de notificação ao proprietário e, na sua impossibilidade, por aviso a afixar no local dos trabalhos num prazo não inferior a 10 dias.
7. Os proprietários são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos.

CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 38.º Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora do Serviço de Abastecimento de água e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4. A Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água deve comunicar ao

Município de Penafiel uma listagem mensal dos novos contratos celebrados.

5. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
6. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
7. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
8. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 39.º Contratos especiais

1. A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras;
 - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
2. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
 - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
 - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 40.º Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 41.º Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de Ru celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 42.º Suspensão do Contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias uteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e dos serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 43.º Denúncia do Contrato

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham

celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 44.º Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 45.º Incidência

1. As tarifas de serviços de gestão de resíduos compreendem uma tarifa de disponibilidade e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos para todos os consumidores.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 46.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de gestão de Ru são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do volume de água consumido durante o período objeto de faturação;
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de Ru;

b) Transporte e tratamento dos Ru;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e de resíduos verdes e provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;

3. Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a Câmara Municipal de Penafiel pode cobrar tarifas por outros serviços tais como a gestão de RCD.

Artigo 47.º – Aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo artigo 43.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do artigo 59.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 48.º Base de cálculo

1. No que respeita aos utilizadores domésticos e não-domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através do consumo de água faturado, podendo ainda ser por volumetria quando justificado.
2. Sempre que os utilizadores domésticos não disponham de serviços de abastecimento de água ou que, dispondo, utilizem outras fontes de abastecimento particulares, a entidade gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio, tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.
3. Sempre que os utilizadores não-domésticos não disponham de serviço de abastecimento de água, ou que dispondo utilizem outras fontes de abastecimento de água particulares, será estimada a efetiva produção de resíduos tendo em conta o respetivo peso/volume de resíduos produzidos.
4. Quando a indexação ao consumo de água dos utilizadores não-domésticos não se mostre adequada por razões atinentes às atividades específicas que têm, as tarifas variáveis a adotar serão estimadas consoante a produção de resíduos tendo em conta o respetivo peso/volume.

Artigo 49.º Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 200€/per capita.

ii) Tarifário famílias numerosas aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, de acordo com a declaração de IRS entregue e cumulativamente possua um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o triplo do valor anual do salário mínimo nacional;

iii) Tarifários famílias alargadas, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro ou mais elementos, até ao 2.º grau da linha reta de parentesco, de acordo com a declaração de IRS entregue e cumulativamente possua um rendimento bruto englobável para efeito de IRS que não ultrapasse o triplo do valor anual do salário mínimo nacional;

b) Utilizadores não-domésticos (aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas, designadamente associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos autarquia locais, sector empresarial local, cooperativas, ou utilizadores não domésticos verificados caso a caso), quando os consumos atinjam valores mais elevados, o grau de correlação com a efetiva utilização dos serviços de resíduos é reduzida, empregando-se outros parâmetros de medição associados ao tipo de atividade no sentido de mitigar situações de iniquidade, ou quando, não existindo abastecimento de água a tarifa é calculada pela área de ocupação e a mesma não for equiparada à efetiva produção de resíduos.

2. O tarifário social e o tarifário para famílias numerosas e alargadas para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

3. O tarifário especial para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

Artigo 50.º Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos e não-domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS, para utilizadores domésticos;

b) Cópia do ato de constituição e dos estatutos, para instituições particulares de solidariedade social e equiparadas;

2. Em qualquer momento poderão ser solicitados documentos comprovativos adicionais que venham a ser considerados necessários para o efeito;

3. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano para os utilizadores domésticos e três anos para os restantes, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.

Artigo 51.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal de Penafiel, até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3. Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4. Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento, nos respetivos sítios da Internet das entidades gestora e titular e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

Artigo 52.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de

faturação, passíveis de serem por este mais favoráveis e convenientes.

2. O serviço de gestão de resíduos que é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e/ou saneamento obedece à mesma periodicidade.
3. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, designadamente:

a) Valor Unitário da componente fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Ambisousa.

Artigo 53.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, forma e locais nela indicada.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídos na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 54.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 55.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 56.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
 - a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água;
 - c) Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 10 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos

períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI - FISCALIZAÇÃO E CONTRAORDENAÇÕES

Seção I

Fiscalização

Artigo 57.º Competência

1. A fiscalização do estabelecido no presente regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais.
2. De igual modo, os Municípios e entidades adjudicatárias de serviços municipais, sempre que constatem a violação das normas do presente Regulamento, devem participar a mesma às entidades indicadas no número anterior.

Artigo 58.º Levantamento, instrução e decisão das contra ordenações

1. O levantamento do auto de Contraordenação compete às autoridades policiais e fiscalizadoras, bem como à Câmara Municipal.
2. É competente para a instrução do processo e aplicação de coimas a Câmara Municipal de Penafiel.
3. As participações e denúncias dos municípios são remetidas ao serviço competente para a instrução do processo, no prazo máximo de 15 dias úteis, após a ocorrência do facto ilícito ou do conhecimento do mesmo.
4. Compete ao Presidente da Câmara, com competência para delegar, a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no presente Regulamento.

Artigo 59.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de 1500€ a 3740€, no caso de pessoas singulares, e de 7500€ a 44890€, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

Artigo 60.º Classificação das Contra Ordenações

1. É proibido, constituindo contra ordenação:

- a) Lançar, despejar ou abandonar quaisquer resíduos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição;
- b) Colocar cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a resíduos urbanos;
- c) Lançar alimentos ou resíduos para alimentação dos animais na via pública;
- d) Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação;
- e) Fazer estendal em espaços públicos, de roupa, panos, tapetes, peles de animais, ou quaisquer objetos;
- f) Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam;
- g) Depositar os resíduos de forma não acondicionada ou acondicionados de forma insalubre e não hermética, permitindo o espalhamento na via pública;
- h) A colocação de resíduos volumosos – monos – no espaço público ou nos contentores destinados aos Ru;
- i) A colocação na via pública ou espaço público ou nos contentores destinados a Ru, de resíduos verdes;
- j) Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de Ru;
- k) A alteração da localização dos contentores estabelecida pela Câmara Municipal de Penafiel;
- l) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no art. 26.º, deste regulamento.
- m) A utilização de outros recipientes destinados à deposição de resíduos urbanos, que não os previstos neste Regulamento ou que não cumpram o disposto no presente regulamento;
- n) Impedir, por qualquer meio, aos municípios ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos;
- o) Apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino, em terrenos pertencentes ao domínio público municipal ou das freguesias ou em condições suscetíveis de afetar a circulação automóvel ou de peões, ou afetar a limpeza urbana;
- p) Cuspir, urinar ou defecar na via pública;

- q) Quaisquer operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas, das quais resulte o desprendimento de materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza urbana;
- r) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a limpeza urbana;
- s) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, entre outros, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais ou veículos, na via pública;
- t) Lançar ou depor dejetos na via pública;
- u) A descarga e ou abandono de resíduos na via pública ou em qualquer área do Município, pública ou privada;
- v) A destruição e danificação dos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos urbanos, para além do pagamento da sua reparação ou substituição;
- w) Lavar, reparar ou pintar viaturas na via pública ou outros espaços públicos;
- x) Colocar, em locais públicos, materiais de construção, nomeadamente areias e britas sem licença para o efeito;
- y) O abandono ou escorrência de líquidos, resíduos, resíduos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais e outros espaços livres ou logradouros de utilização singular ou comum de moradores;
- z) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios arbustos, silvados, sebes, vegetação daninha ou infestante ou resíduos de qualquer espécie, que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos;
- aa) A infração do disposto no presente regulamento relativamente aos resíduos provenientes do uso privativo do domínio público municipal;
- bb) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição seletiva;
- cc) O acondicionamento e a deposição de RU em inobservância do prescrito no presente regulamento ou lançar nos recipientes que o Município de Penafiel coloca à disposição dos utilizadores, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam, nomeadamente objetos domésticos fora de uso, resíduos especiais entre outros;
- dd) Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundices, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias públicas ou outros espaços públicos;
- ee) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer resíduos ou objetos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos;
- ff) Abandonar animais domésticos, quer de boa saúde, quer estropiados, doentes, mortos ou lançar parte deles nos contentores, ou outros espaços públicos;
- gg) A destruição ou danificação dos equipamentos destinados à recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização;
- hh) Despejar, lançar, depositar ou abandonar em local público ou privado qualquer dos resíduos especiais referidos no presente regulamento;
- ii) Despejar, colocar ou depositar os resíduos referidos no número antecedente em equipamentos destinados aos RU'Ss, ou em qualquer outro equipamento colocado para o efeito pelo interessado na via ou espaço público;
- jj) Não efetuar a limpeza de quaisquer materiais transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos.
- kk) A queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais, hospitalares, perigosos, produzindo gases que perturbem a higiene local ou acarretem perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens;
- ll) Afixação de anúncios, publicidade e propaganda nos equipamentos de contentorização, salvo prévia autorização expressa pelo Município de Penafiel;
- mm) Uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pela Entidade gestora, na sequência do disposto no número 2 do artigo 25.º.
2. As contraordenações previstas nas alíneas a) a i) são puníveis com coima graduada de €50,00 a €150,00.

3. As contraordenações previstas nas alíneas j) a o) são puníveis com coima graduada de €75,00 a €250,00.
4. As contraordenações previstas nas alíneas p) a v) são puníveis com coima graduada de €150,00 a €500,00.
5. As contraordenações previstas nas alíneas w) a cc) são puníveis com coima graduada de €200,00 a €1000,00.
6. As contraordenações previstas nas alíneas dd) a mm) são puníveis com coima graduada de €250,00 a €1500,00.
7. Sempre que a contraordenação tenha sido praticada por uma pessoa coletiva, os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos números anteriores serão agravados em dobro.
8. As infrações ao disposto no artigo 37 constituem contraordenações puníveis com coima, de € 140 euros a € 3740 no caso de pessoas singular, e de € 800 a € 44890, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 61.º Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 62.º Reposição da situação anterior

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o infrator está obrigado a remover as causas da infração e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma.
2. Sempre que o dever de reposição da situação anterior não seja voluntariamente cumprido, as entidades competentes para a fiscalização atuam diretamente por conta do infrator, sendo as despesas cobradas coercivamente através do processo previsto para as execuções fiscais.

Artigo 63.º Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Penafiel.

CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES

Artigo 64.º Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade

Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet, ou seja, no Portal do Cidadão.
4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65.º Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 66.º Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 67.º Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal sobre Resíduos urbanos e Higiene Pública do Município de Penafiel anteriormente aprovado. Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, que vai ser publicada no Diário da República.

Paços do Município, 23 de setembro de 2015.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ANTONINO DE SOUSA, DR.**

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA,
Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:
TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 03 de setembro de 2015 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 22 de setembro de 2015, em conformidade com o

estabelecido nas alíneas b) e g), do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado, o **REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE PENAFIEL, com a seguinte redação:**

REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE PENAFIEL

Nota Justificativa

Ao longo dos anos o Município de Penafiel, sempre que as circunstâncias ditaram a necessidade de se proceder à alienação de bens imóveis de sua propriedade, elaborava, pontualmente, os correspondentes regulamentos/condições de venda. Esta metodologia, que se mostrou, à época, eficaz, mostra-se agora insuficiente face às novas exigências que foram sendo colocadas à administração local, quer pela aprovação de nova legislação, quer pela necessidade de encurtar prazos para a sua concretização, quer ainda, pela necessidade de uniformização critérios de adjudicação.

Assim, o novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio reforçar a necessidade de aumentar a harmonia e diminuir a disparidade dos procedimentos a adotar nos processos de alienação de imóveis, com a introdução de alterações tendentes a:

•Reforçar os princípios da transparência e da igualdade;

•Incluir, entre outros, o princípio da boa administração, que integra os princípios constitucionais da eficiência e da aproximação dos serviços das populações, regulado pelo artigo 5.º, que refere, no seu n.º 1 que: “A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.”

REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE PENAFIEL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento tem por objeto a aprovação do regime de alienação, dos bens imóveis propriedade do Município de Penafiel.

2 – Para efeitos do presente regulamento consideram-se bens imóveis, todos os prédios urbanos, rústicos ou mistos.

3 – Entende-se por prédio urbano, os terrenos com capacidade construtiva, quer tenham sido ou não sujeitos a uma operação urbanística de fracionamento, quer as edificações, sujeitas ou não ao regime de propriedade horizontal, destinadas a fins habitacionais ou outros.

ARTIGO 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento municipal tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, da lei 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 3.º

Alienação

Os imóveis poderão ser alienados adotando os procedimentos seguintes:

- Hasta pública;
- Negociação, com publicação prévia de anúncio e;
- Ajuste direto.

ARTIGO 4.º

Escolha do procedimento

1 – A venda deve ser realizada preferencialmente por hasta pública;

2– Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o ajuste direto pode ser adotado nas seguintes situações:

- a)Quando não tenham sido apresentadas propostas no procedimento por negociação;
- b)Quando a praça da hasta pública tenha ficado deserta;
- c)Quando, por ameaça de ruína ou insalubridade pública, se verifique reconhecida urgência na venda e o adquirente apresente solução para a recuperação do imóvel;
- d)Quando o adquirente seja pessoa coletiva de utilidade pública e o imóvel se destine direta e imediatamente à realização dos seus fins por um período determinado;
- e)Quando o imóvel esteja ocupado há mais de 10 anos e o adquirente seja o próprio ocupante;
- f)Por razões de excepcional interesse público, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO 5.º

Competência

1 - Compete à Câmara Municipal de Penafiel autorizar a alienação de imóveis, propriedade do Município de Penafiel, exceto se o respetivo valor ultrapassar o limite definido por lei, caso em que a competência pertence à Assembleia Municipal.

2 – A deliberação da Câmara Municipal deverá conter a seguinte informação:

- a)Identificação do imóvel a transmitir;
- b)Natureza da transmissão;
- c)Procedimento de transmissão a adotar;
- d)Preço base, que para os prédios urbanos deve coincidir com o Valor Patrimonial Tributário e, nos restantes de acordo com a avaliação a realizar pela Comissão de Avaliação Municipal;
- e)Nos casos em que a proposta de aquisição seja de relevante interesse municipal, poderá ser fixado

outro preço, diferente do referido na alínea anterior, mediante deliberação específica e fundamentada da Câmara Municipal;

f) Nos casos previstos na alínea anterior poderá o Município de Penafiel, decidir sobre a atribuição de incentivos;

g) Composição da comissão que dirige a praça no procedimento da hasta pública.

3 – Independentemente da natureza ou do procedimento a adotar, a minuta do contrato deve ser sempre presente a reunião do executivo para aprovação.

SEÇÃO II
Disposições particulares
SUBSEÇÃO I
Hasta Pública

ARTIGO 6.º

Anúncio Público

O anúncio público deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação e localização do imóvel;
- b) O Valor base de licitação;
- c) Os impostos e outros encargos e despesas devidos;
- d) As modalidades de pagamento admitidas;
- e) O modo de apresentação das propostas;
- f) O local e a data limite para a apresentação de propostas;
- g) O local, a data e hora da realização da praça,

ARTIGO 7.º

Direção da Praça

1 – O procedimento é dirigido por uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, constituída por um número ímpar de pelo menos cinco elementos (3 efetivos e 2 suplentes), selecionados entre os funcionários afetos ao Departamento de Gestão Organizacional, sendo presidente o de categoria superior.

2 – A deliberação constitutiva da comissão deve designar o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 8.º

Candidatura e proposta

1 - Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito apresentar proposta com os documentos descritos no respetivo aviso do procedimento de hasta pública, que deverá incluir:

- a) Declaração subscrita pelo próprio ou pelo representante legal da pessoa coletiva, contendo a respetiva identificação (BI/CC, NIF, estado civil e residência), devidamente datada;
- b) Declaração em como cumpre com todas as obrigações decorrentes da aquisição do prédio e as normas legais ao caso aplicáveis, tal como previstas no presente regulamento;
- c) Comprovativo do depósito/caução efetuado;
- d) Documento que indique o valor para arrematação do imóvel superior à base de licitação;

e) Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada ou comprovativo de autorização conferida para que o Município de Penafiel proceda à sua consulta no portal das finanças;

f) Certidão comprovativa de que a situação contributiva do candidato se encontra regularizada junto da Segurança Social ou comprovativo de autorização conferida para que o Município de Penafiel proceda à sua consulta no portal da segurança social;

g) O Município de Penafiel pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.

2 - As propostas devem ser apresentadas em subscrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o imóvel a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão e endereçado ao serviço onde é realizada a praça.

3 – As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo.

4 – As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

ARTIGO 9º

Depósito

Para concorrer e ser admitido a participar na hasta pública, os interessados terão de efetuar, previamente, junto da Caixa Geral de Depósitos ou de qualquer instituição de crédito e a favor do Município de Penafiel, o depósito no montante de 5% do valor base de licitação, o qual deverá acompanhar a proposta.

ARTIGO 10.º

Abertura das propostas

A abertura das propostas, realizar-se-á em local, data e hora a constar do Aviso do procedimento de hasta pública.

ARTIGO 11.º

Participação

Podem intervir na praça os interessados, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus representantes.

ARTIGO 12.º

Praça

1 – A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevado ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.

2 - No ato da licitação, cada licitante terá de declarar a qualidade em que intervém e exibir documento comprovativo da sua identificação.

3 - Sendo a licitação efetuada em representação de outrem terá de ser exibido documento comprovativo de lhe terem sido conferidos tais poderes, passado pelo representado ou outro a legitimar a sua

intervenção, no caso de o licitante ser uma pessoa coletiva.

4 – O valor dos lanços mínimo é fixado em montante não inferior a 1% do valor base de licitação.

5 – A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

6 – Terminada a licitação, há lugar ao exercício de eventuais direitos de preferência e. apresentando-se a preferir mais do que uma pessoa com igual direito, reabre-se nova licitação entre elas.

ARTIGO 13.º

Adjudicação

1 - Terminada a licitação nos termos do artigo anterior, a comissão adjudica provisoriamente o imóvel de acordo com os seguintes critérios de preferência:

a) O valor da licitação;
b) A residência, sede e/ou naturalidade no Concelho.

2 – O adjudicatário provisório deve, de imediato, efetuar o pagamento de 25% do valor da adjudicação, bem como se pretende que o imóvel seja para pessoa a designar, a qual deve ser identificada no prazo de cinco dias.

3 – No final da praça é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.

4 – A decisão de adjudicação definitiva ou não adjudicação compete à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo de 30 dias a contar da data da adjudicação provisória.

ARTIGO 14.º

Idoneidade

1 – O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória.

2 – O prazo previsto no número anterior pode, por motivo devidamente justificado, ser prorrogado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 15.º

Modo de pagamento

1 - O pagamento do preço será efetuado na Tesouraria do Município de Penafiel e do seguinte modo:

a) 25% do valor no momento da adjudicação provisória;
b) 75% no ato da celebração da escritura.

2 - O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas no número anterior implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os imóveis, bem como das importâncias já entregues, incluindo o valor do depósito previsto no artigo 9.º.

ARTIGO 16º

Devolução do depósito

O depósito a que alude o artigo 9.º, será devolvido sempre que:

1 – O interessado tenha, até ao ato da licitação, desistido da sua candidatura, alegando razões justificativas para o efeito;

2 - O interessado não venha a conseguir adquirir o prédio em licitação, por a sua proposta ter sido preterida;

ARTIGO 17.º

Não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação, provisória e definitiva, designadamente, quando se verifique:

a) Erro relevante sobre a identificação ou a composição do imóvel;

b) A prestação de falsas declarações;

c) A falsificação de documentos;

d) Fundado indício de conluio entre os proponentes;

e) A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

2 – No caso de o imóvel já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, à lugar à anulação da adjudicação, em prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

3 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por pausa imputável ao interessado, pode o imóvel, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, com exceto no caso de conluio.

4 – Quando o Município de Penafiel, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de aquisição, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

ARTIGO 18.º

Praça deserta

Quando a praça da hasta pública tenha ficado deserta ou não haja lugar a adjudicação definitiva, a Câmara Municipal de Penafiel pode:

1 - Voltar a colocar o prédio em hasta pública observando-se o previsto nas presentes condições.

2 - Adjudicar, por recurso ao procedimento de negociação, com publicação prévia de anúncio ou ajuste direto.

SUBSEÇÃO II

Procedimento por Negociação

ARTIGO 19.º

Anuncio Público

1 – O anúncio do procedimento deve conter os seguintes elementos:

a) Os critérios da seleção das candidaturas;

- b) Os critérios de preferência na seleção de candidaturas, em caso de empate;
- c) O local e respetivo horário de funcionamento e a data e a hora limites para a receção de candidaturas e das propostas;
- d) Os elementos que devem ser indicados nas propostas e os documentos que as instruem;
- e) As condicionantes (normas e obrigações) a que estão sujeitas;
- f) O modo de apresentação das propostas;
- g) A data, hora e o local do ato público da abertura das propostas;
- h) O critério ou critérios da adjudicação, incluindo os fatores que nela intervêm. Por ordem decrescente de importância;
- i) O prazo durante o qual os concorrentes ficam vinculados a manter as suas propostas.

ARTIGO 20º

Direção

Ao procedimento por negociação aplica-se, com os devidos ajustamentos, o disposto no artigo 7.º.

ARTIGO 21º

Candidaturas

- 1 - A admissão das candidaturas é efetuada pela comissão no dia útil imediato ao da data limite prevista no anúncio para a sua apresentação.
- 2 - Na apreciação e seleção das candidaturas, a comissão propõe a exclusão dos candidatos que não preencham os requisitos previstos no anúncio e a admissão dos restantes, fundamentando a decisão de exclusão.
- 3 - A comissão notifica todos os candidatos da sua proposta, abrindo o período de audiência prévia aos interessados, por um prazo não inferior a 10 dias.
- 4 - Findo o prazo estabelecido no número anterior a comissão notifica todos os candidatos da sua decisão.
- 5 - Os candidatos admitidos são convidados a apresentarem as respetivas propostas, nos termos do anúncio.

ARTIGO 22º

Abertura

- 1 - As propostas são abertas, pela comissão, no dia útil imediato ao da data limite para a respetiva apresentação.
- 2 - A comissão exclui as propostas que não sejam recebidas no prazo fixado e notifica os respetivos concorrentes.

ARTIGO 23º

Negociação

- 1 - Os concorrentes cujas propostas tenham sido admitidas devem ser notificados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data, da hora e do local da sessão de negociação.

2 - As negociações decorrem no mesmo período e separadamente com cada um dos concorrentes, de forma a assegurar idênticas oportunidades de propor, aceitar e contrapor alterações às respetivas propostas.

3 - As condições apresentadas nas propostas são livremente negociáveis, não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a entidade adjudicante do que as inicialmente apresentadas.

4 - Das sessões de negociação são lavradas atas, das quais constam a identificação dos concorrentes e o resultado final das negociações.

5 - As atas devem ser assinadas pelos membros da comissão e pelos concorrentes.

ARTIGO 24º

Apreciação

1 - A comissão aprecia as propostas alteradas e as não alteradas nas sessões de negociação, bem como as entregues pelos concorrentes faltosos.

2 - Apreciado o mérito das propostas, a comissão elabora um relatório fundamentado que inclui a identificação das propostas excluídas e procede à classificação provisória dos concorrentes.

3 - O relatório final é também elaborado pela comissão, que, para efeitos da adjudicação e após audiência prévia escrita dos concorrentes, é submetido ao Executivo Municipal.

4 - A decisão sobre a adjudicação da Câmara Municipal é notificada, no prazo de 10 dias, a todos os concorrentes.

ARTIGO 25º

Regime Subsidiário

À não adjudicação e à anulação da adjudicação aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 17.º

SUBSEÇÃO III

Ajuste direto

ARTIGO 26º

Tramitação

1 - A decisão da venda por ajuste direto de bens imóveis do Município de Penafiel compete à Câmara Municipal e está sujeita às condições impostas no número 2 do artigo 4.º.

2 - Compete à Câmara Municipal fixar o preço mínimo da venda, tendo em conta a avaliação do imóvel promovida pela Comissão de Avaliação, e as modalidades de pagamento admitidas, podendo ser convidados a apresentar propostas vários interessados.

3 - A decisão de adjudicação do imóvel compete à Câmara Municipal.

ARTIGO 27.º

Regime Subsidiário

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é aplicável subsidiariamente ao ajuste direto o disposto na subsecção I do presente capítulo.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 28.º

Reserva de propriedade

O Município reserva o direito de propriedade sobre os bens imóveis até ao integral pagamento do preço.

ARTIGO 29.º

Inalienabilidade temporária

1 - O Município de Penafiel reserva o direito de opção durante cinco anos, no caso de nesse período o adquirente pretender transacionar o prédio.

2 - A opção a exercer pelo Município de Penafiel será calculada tendo por base o preço da adjudicação por ela efetuada acrescido dos índices de correção em vigor na altura da transação e do valor das mais-valias existentes, o qual será indicado por uma Comissão de Avaliação, nomeada para o efeito.

ARTIGO 30.º

Direito de reversão

Sempre que não sejam respeitados os prazos fixados no aviso do procedimento para a implementação das ações nele previstas, os bens imóveis reverterão para a propriedade do Município de Penafiel, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 31.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do Regulamento consideram-se revogados os regulamentos e todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município de Penafiel, em data anterior e que prevejam normas contrárias às do presente Regulamento.

ARTIGO 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no Diário da República. Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, que vai ser publicada no Diário da República.

Paços do Município, 23 de setembro de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ANTONINO DE SOUSA, DR.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 17 de agosto de 2015, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com o Sport Clube de Rio de Moinhos, que a seguir se reproduz:

MUNICÍPIO DE PENAFIEL / SPORT CLUBE DE RIO DE MOINHOS
Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

CONTRATO-PROGRAMA Desenvolvimento Desportivo

É preocupação do Município de Penafiel que os jovens deste concelho tenham condições para poderem praticar desporto. Pretende-se fomentar o desporto, facultar o acesso da população local a uma prática desportiva regular, visando o progresso das condições gerais da prática desportiva.

Considerando que as autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo concelhio, consubstanciado no apoio ao incremento das atividades desportivas, visando promover e orientar a generalização das práticas desportivas, como fator cultural indispensável à formação plena dos cidadãos e no desenvolvimento da sociedade.

Considerando que o Município de Penafiel, principal promotor da política de desenvolvimento desportivo no concelho, tem vindo a orientar a sua ação na dinamização e consolidação da atividade desportiva, através da conjugação de esforços com o movimento associativo que, pela sua natureza desenvolvem funções de grande interesse social e comunitário.

Tendo em conta o trabalho desenvolvido junto da comunidade local na promoção do desporto amador, a atividade associativa do Sport Club de Rio de Moinhos, assume-se assim, como de interesse para o concelho, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, assumindo uma importante função social e comunitária, pelo que, no âmbito das suas competências materiais, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Penafiel propõe-se a apoiar e compartilhar financeiramente o desenvolvimento das suas atividades desportivas regulares.

Assim,

Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º e o estabelecido no artigo 47.º da Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e com o regime previsto no Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, entre o MUNICÍPIO DE PENAFIEL, com sede na Praça Municipal - Penafiel, pessoa colectiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; abaixo designado de Primeiro Outorgante e o SPORT CLUB DE RIO DE MOINHOS, com sede Avenida da Agrela, n.º 13 - Rio de Moinhos, Penafiel, Pessoa Colectiva n.º 501 372 024, representada por António Manuel Silva, na qualidade de Presidente da Direcção, abaixo designado por Segundo Outorgante é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas :

PRIMEIRA **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, a promoção, dinamização e divulgação do futebol nas vertentes de formação, recreação e de competição, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes para a época desportiva 2015/2016, com vista à execução do plano de desenvolvimento desportivo que se encontra anexo ao presente contrato programa e dele faz parte integrante.

SEGUNDA
Comparticipação financeira

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da comparticipação de 9000,00 € (nove mil euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) da cláusula seguinte.

TERCEIRA
Direitos e obrigações

1 - Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria.
- b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Promover, dinamizar e desenvolver as atividades e modalidades propostas no plano de desenvolvimento desportivo ao nível dos programas, projetos, ações e iniciativas nas variadas vertentes da educação/formação e competição desportiva;
- b) Apoiar de acordo com as disponibilidades, o desenvolvimento de outras modalidades desportivas federadas no âmbito da coletividade;
- c) Proporcionar a integração e participação regular dos jovens praticantes em quadros de competição nas modalidades desportivas;
- d) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel;
- e) Colaborar sempre que solicitado e na devida medida, com os seus recursos (atletas, técnicos ou materiais), na representação do Município de Penafiel em eventos ou manifestações desportivas a nível distrital, nacional ou internacional;
- f) Assegurar quando solicitado, a publicitação nas suas instalações de painéis ou cartazes que visem a informação desportiva e cultural do Município de Penafiel.

QUARTA
Acompanhamento e execução do contrato-programa

- 1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através de seu representante, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 - O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.
- 3 - O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato programa.
- 4. Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o Segundo Outorgante deve enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do plano de desenvolvimento desportivo.

QUINTA
Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto da comparticipação financeira concedida, tem o seu início no mês de Setembro de 2015 e termina no dia 30 de julho de 2016, cujo período será coincidente com a época desportiva 2015/2016.

SEXTA
Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

SÉTIMA
Cessação do contrato programa

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o presente contrato programa cessa:

- a) Quando esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
- e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no Plano de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

OITAVA
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o presente contrato programa é publicado na forma prevista no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
2. Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos à arbitragem, cabendo recurso da decisão arbitral para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 09, de Setembro de 2015

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)

O Segundo Outorgante
(Sport Clube de Rio de Moinhos)

**Sport Club**
Rio de Moinhos
Contribuinte Nº 601 872 024
Av. Agrela 4575 Rio de Moinhos PNF

Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo
Município de Penafiel / Sport Clube do Rio de Moinhos - Ano desportivo 2015/2016

Pág. 3

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 9 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,


(ANTONINO DE SOUSA, DR.)



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 25 de agosto de 2015, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com a Associação Desportiva de Penafiel, que a seguir se reproduz:

MUNICÍPIO DE PENAFIEL / ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PENAFIEL
Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

A Associação Desportiva de Penafiel (ADP), tem tido praticamente desde a sua criação, um importante papel na diversidade desportiva do concelho de Penafiel, com a implementação e desenvolvimento de variadas modalidades desportivas, nomeadamente da natação, da patinagem artística, do futsal, do voleibol, do andebol e do hóquei em patins, acolhendo nos seus programas de formação desportiva centenas de jovens.

Como tal, a atividade associativa da ADP, assume-se como de interesse para o concelho, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva de forma pluridisciplinar em vários contextos e expressões, assumindo uma importante função social e comunitária, pelo que no âmbito das suas competências materiais, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Penafiel propõe-se a apoiar e participar financeiramente o desenvolvimento das suas atividades desportivas regulares.

Assim,

No desenvolvimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º e artigo 47.º da Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva) e em conformidade com o regime jurídico previsto no Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, entre o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça do Município - Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Primeiro Outorgante e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PENAFIEL**, Pessoa Coletiva n.º -504-259 989, representada por Henrique Carlos Soares da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, abaixo designado por Segundo Outorgante é celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Objeto

Constitui objeto do contrato programa de desenvolvimento desportivo, a promoção, dinamização e divulgação de atividades desportivas amadoras, na vertente de formação, recreação e de competição, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes para a época desportiva 2015/2016, com vista à execução do plano de desenvolvimento desportivo que se encontra anexo ao presente contrato programa e dele faz parte integrante.

SEGUNDA

Comparticipação financeira

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da participação de 50 265 € (cinquenta mil duzentos e sessenta e cinco euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 da cláusula seguinte.

TERCEIRA

Direitos e obrigações

1 - Compete ao Primeiro Outorgante: -

a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;

c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

a) Promover, dinamizar e desenvolver as atividades e modalidades propostas no plano de desenvolvimento desportivo ao nível dos programas, projetos, ações e iniciativas nas variadas vertentes da educação/formação e competição desportiva;

b) Apoiar de acordo com as disponibilidades, o desenvolvimento de outras modalidades desportivas federadas no âmbito da coletividade;

c) Proporcionar a integração e participação regular dos jovens praticantes em quadros de competição nas modalidades desportivas;

d) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel;

e) Colaborar sempre que solicitado e na devida medida, com os seus recursos (atletas, técnicos ou materiais), na representação do Município de Penafiel em eventos ou manifestações desportivas a nível distrital, nacional ou internacional;

f) Assegurar quando solicitado, a publicitação nas suas instalações de painéis ou cartazes que visem a informação desportiva e cultural do Município de Penafiel.

QUARTA

Acompanhamento e execução do contrato-programa

1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através de seu representante, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 - O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.

3 - O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato programa.

4. Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o Segundo Outorgante deve enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do plano de desenvolvimento Desportivo,

QUINTA

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto da comparticipação financeira concedida, tem o seu início no mês de Setembro de 2015 e termina no dia 30 de junho de 2016, cujo período será coincidente com a época desportiva 2015/2016.

SEXTA

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

SÉTIMA

Cessação do contrato programa

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o presente contrato programa cessa:

- a) Quando esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
- e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no Plano de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

OITAVA

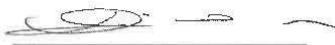
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o presente contrato programa é publicado na forma prevista no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
2. Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos à arbitragem, cabendo recurso da decisão arbitral para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 25 de agosto de 2015

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)



O Segundo Outorgante
(Associação Desportiva de Penafiel)



Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 9 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(ANTONINO DE SOUSA, DR.)



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 12 de agosto de 2015, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com a Associação Recreativa Novelense, que a seguir se reproduz:

MUNICÍPIO DE PENAFIEL / ASSOCIAÇÃO RECREATIVA NOVELENSE Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Para além de programas e ações pontuais que organiza em cooperação com outras entidades nas diversas variantes de promoção desportiva, a Associação Recreativa Novelense tem tido um processo de crescimento sustentado no desenvolvimento das modalidades de ténis de mesa, futsal, pesca desportiva e BTT, obtendo resultados significativos quer a nível regional quer a nível nacional, nomeadamente no ténis de mesa em que é considerada uma referência nacional pelo trabalho desenvolvido na formação e dinamização da modalidade com a integração de jovens atletas nas seleções distritais e nacionais.

É neste contexto que a atividade associativa da Associação Recreativa Novelense, se assume como de interesse para o concelho, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, assumindo uma importante função social e comunitária, pelo que, no âmbito das suas competências materiais, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Penafiel propõe-se a apoiar e compartilhar financeiramente o desenvolvimento das suas atividades desportivas regulares.

Assim,

No desenvolvimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º e artigo 47.º da Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva) e em conformidade com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, entre o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça do Município – Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 863, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado por **Primeiro Outorgante** e a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA NOVELENSE**, com sede na rua da Associação - Novelas, Penafiel, Pessoa Coletiva n.º 501 316 604, representada por Fernando Augusto Pacheco Malheiro, na qualidade de Presidente da Direção, abaixo designado por **Segundo Outorgante** é celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA Objeto

Constitui objeto do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, a promoção, dinamização e divulgação do ténis de mesa e futsal nas vertentes de formação, recreação e de competição, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes para a época desportiva 2015/2016, com vista à execução do plano de desenvolvimento desportivo que se encontra anexo ao presente contrato programa e dele faz parte integrante.

SEGUNDA Comparticipação financeira

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da participação de 26775,00 € (vinte e seis mil setecentos e setenta e cinco euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) da cláusula seguinte.

TERCEIRA Direitos e obrigações

1 - Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria.
- b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Promover, dinamizar e desenvolver as atividades e modalidades propostas no plano de desenvolvimento desportivo ao nível dos programas, projetos, ações e iniciativas nas variadas vertentes da educação/formação e competição desportiva;
- b) Apoiar de acordo com as disponibilidades, o desenvolvimento de outras modalidades desportivas federadas no âmbito da coletividade;
- c) Proporcionar a integração e participação regular dos jovens praticantes em quadros de competição nas modalidades desportivas;
- d) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel;
- e) Colaborar sempre que solicitado e na devida medida, com os seus recursos (atletas, técnicos ou materiais), na representação do Município de Penafiel em eventos ou manifestações desportivas a nível distrital, nacional ou internacional;
- f) Assegurar quando solicitado, a publicitação nas suas instalações de painéis ou cartazes que visem a informação desportiva e cultural do Município de Penafiel.

QUARTA

Acompanhamento e execução do contrato-programa

- 1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através de seu representante, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 - O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.
- 3 - O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato programa.
- 4. Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o Segundo Outorgante deve enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do plano de desenvolvimento desportivo.

QUINTA

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto da comparticipação financeira concedida, tem o seu início no mês de Setembro de 2015 e termina no dia 30 de julho de 2016, cujo período será coincidente com a época desportiva 2015/2016.

SEXTA

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

SÉTIMA

Cessação do contrato programa

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o presente contrato programa cessa:

- a) Quando esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
- e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no Plano de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

OITAVA

Disposições finais

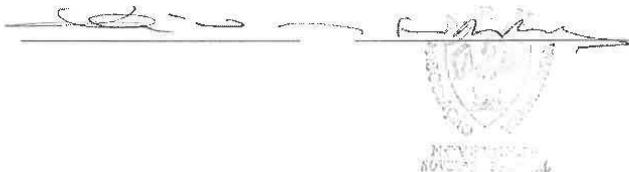
1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o presente contrato programa é publicado na forma prevista no artigo 91.º da Lei n.º 189/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
2. Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos à arbitragem, cabendo recurso da decisão arbitral para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 12, de Agosto de 2015

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)

O Segundo Outorgante
(Associação Recreativa Novelense)



Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 9 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(ANTONINO DE SOUSA, DR.)



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 25 de agosto de 2015, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com o CBP 2012—Basquetebol Clube de Penafiel, que a seguir se reproduz:

MUNICÍPIO DE PENAFIEL / CBP 2012 - BASQUETEBOL CLUBE DE PENAFIEL Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

O fomento da prática desportiva para a população juvenil, para além dos benefícios para um desenvolvimento físico e social para os jovens praticantes, implica a existência de um sistema organizado que contemple a integração dos jovens num processo de desenvolvimento desportivo orientado de forma regular e contínua, que não se esgota apenas na aprendizagem desportiva, mas sim num processo evolutivo de formação dos jovens que vai desde a iniciação à competição desportiva.

Nos objetivos da atividade do CBP 2012 – Basquetebol Clube de Penafiel, assume particular importância a promoção e desenvolvimento do basquetebol em todos os níveis de formação desportiva, num processo destinado à população juvenil do concelho de Penafiel.

Neste contexto, a atividade associativa do CBP 2012 - Basquetebol Clube de Penafiel, assume-se como de interesse para o concelho, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, assumindo uma importante função social e comunitária, pelo que, no âmbito das suas competências materiais, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Penafiel propõe-se a apoiar e compartilhar financeiramente o desenvolvimento das suas atividades desportivas regulares.

Assim,

No desenvolvimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º e artigo 47.º da Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva) e em conformidade com o regime previsto no Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, entre o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça do Município – Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Primeiro Outorgante e o **CBP 2012 - BASQUETEBOL CLUBE DE PENAFIEL**, Pessoa Coletiva n.º 510404375, representada por Sérgio Filipe Ferreira Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, abaixo designado por Segundo Outorgante é celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Objeto

Constitui objeto do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, a promoção, dinamização e divulgação de atividades desportivas amadoras de formação, nomeadamente no basquetebol, na vertente de formação e de competição, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes para a época desportiva 2015/2016, com vista à execução do plano de desenvolvimento desportivo que se encontra anexo ao presente contrato programa e dele faz parte integrante.

SEGUNDA

Comparticipação financeira

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da participação de 36000,00 € (trinta e seis mil euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) da cláusula seguinte.

TERCEIRA
Direitos e obrigações

1 - Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria;
- b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Promover, dinamizar e desenvolver as atividades e modalidades propostas no plano de desenvolvimento desportivo ao nível dos programas, projetos, ações e iniciativas nas variadas vertentes da educação/formação e competição desportiva;
- b) Apoiar de acordo com as disponibilidades, o desenvolvimento de outras modalidades desportivas federadas no âmbito da coletividade;
- c) Proporcionar a integração e participação regular dos jovens praticantes em quadros de competição nas modalidades desportivas;
- d) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel;
- e) Colaborar sempre que solicitado e na devida medida, com os seus recursos (atletas, técnicos ou materiais), na representação do Município de Penafiel em eventos ou manifestações desportivas a nível distrital, nacional ou internacional;
- f) Assegurar quando solicitado, a publicitação nas suas instalações de painéis ou cartazes que visem a informação desportiva e cultural do Município de Penafiel.

QUARTA

Acompanhamento e execução do contrato programa

- 1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através de seu representante, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 - O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.
- 3 - O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato programa.
- 4. Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o Segundo Outorgante deve enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do plano de desenvolvimento desportivo.

QUINTA

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto da comparticipação financeira concedida, tem o seu início no mês de Setembro de 2015 e termina no dia 30 de junho de 2016, cujo período será coincidente com a época desportiva 2015/2016.

SEXTA

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

SÉTIMA

Cessação do contrato programa

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o presente contrato programa cessa:

- a) Quando esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
- e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no Plano de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

OITAVA

Disposições finais

Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos à arbitragem, cabendo recurso da decisão arbitral para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 25, de agosto de 2015

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)



O Segundo Outorgante
(CBP 2012 - Basquetebol Clube de Penafiel)

CBP 2012 - Basquetebol Clube de Penafiel
Contribuição nº 960 / 04 378
Rua das Palmeiras 51A
Pavilhão Municipal Paços do Ribatejo
4560-667 Penafiel

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 9 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(ANTONINO DE SOUSA, DR.)



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 24 de agosto de 2015, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com o Clube Andebol de Penafiel, que a seguir se reproduz:

MUNICÍPIO DE PENAFIEL / CLUBE ANDEBOL DE PENAFIEL
Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Clube Andebol Penafiel (CAP), associação desportiva do concelho de Penafiel tem como objetivo prioritário a formação desportiva da população juvenil, estabelecendo a sua atividade para a promoção regular do andebol em todos os escalões etários com a sua integração nos diversos níveis de formação/competição, proporcionando-lhes, para além de outras atividades inerentes, a prática desportiva orientada de forma regular e contínua, fundamental para o respectivo desenvolvimento físico e social.

Neste contexto, a atividade associativa do Clube Andebol Penafiel, assume-se como de interesse para o concelho, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, assumindo uma importante função social e comunitária, pelo que, no âmbito das suas competências materiais, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Penafiel propõe-se a apoiar e participar financeiramente o desenvolvimento das suas atividades desportivas regulares.

Assim,

No desenvolvimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º e artigo 47.º da Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva) e em conformidade com o regime previsto no Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, entre o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça Municipal – Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Primeiro Outorgante e o **CLUBE ANDEBOL PENAFIEL**, Pessoa Coletiva n.º 510 356 478, representada por Cristiano Júlio Ribeiro Moutinho, na qualidade de Presidente da Direção, abaixo designado por Segundo Outorgante é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
Objeto

Constitui objeto do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, a promoção, dinamização e divulgação de atividades desportivas amadoras, nomeadamente no andebol, na vertente de formação e de competição, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes para a época desportiva 2015/2016, com vista à execução do plano de desenvolvimento desportivo que se encontra anexo ao presente contrato programa e dele faz parte integrante.

SEGUNDA
Comparticipação financeira

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da participação de 15250,00 € (quinze mil duzentos e cinquenta euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) da cláusula seguinte.

TERCEIRA
Direitos e obrigações

1 - Compete ao Primeiro Outorgante:

a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato programa;

c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

a) Promover, dinamizar e desenvolver as atividades e modalidades propostas no plano de desenvolvimento desportivo ao nível dos programas, projetos, ações e iniciativas nas várias vertentes da educação/formação e competição desportiva;

b) Apoiar de acordo com as disponibilidades, o desenvolvimento de outras modalidades desportivas federadas no âmbito da coletividade;

c) Proporcionar a integração e participação regular dos jovens praticantes em quadros de competição nas modalidades desportivas;

d) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel;

e) Colaborar sempre que solicitado e na devida medida, com os seus recursos (atletas, técnicos ou materiais), na representação do Município de Penafiel em eventos ou manifestações desportivas a nível distrital, nacional ou internacional;

f) Assegurar quando solicitado, a publicitação nas suas instalações de painéis ou cartazes que visem a informação desportiva e cultural do Município de Penafiel.

QUARTA

Acompanhamento e execução do contrato programa

1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através de seu representante, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 - O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.

3 - O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato programa.

4. Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o Segundo Outorgante deve enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do plano de desenvolvimento Desportivo.

QUINTA

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto da comparticipação financeira concedida, tem o seu início no mês de Setembro de 2015 e termina no dia 30 de julho de 2016, cujo período será coincidente com a época desportiva 2015/2016.

SEXTA

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

SÉTIMA

Cessação do contrato programa

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o presente contrato programa cessa:

a) Quando esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
- e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no Plano de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

OITAVA
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o presente contrato programa é publicado na forma prevista no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
2. Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos à arbitragem, cabendo recurso da decisão arbitral para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 26, de agosto de 2015

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)

O Segundo Outorgante
(Clube Andebol Penafiel)



Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 9 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(ANTONINO DE SOUSA, DR.)



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 17 de agosto de 2015, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com a Federação de Futebol Amador do Concelho de Penafiel, que a seguir se reproduz:

MUNICÍPIO DE PENAFIEL / FEDERAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR DO CONCELHO DE PENAFIEL

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que o desempenho da Federação de Futebol Amador do Concelho de Penafiel (FEFAP) se revela de interesse para o concelho porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento do futebol popular, através da organização das competições regulares para as coletividades nos variados escalões etários, promovendo a prática desportiva regular e contínua, assumindo desta forma um importante papel na socialização de cerca de 800 atletas em representação dos diversos clubes e coletividades do concelho de Penafiel com uma incidência particular nos escalões de formação.

Considerando ser um passo importante na concretização dos fins acima enunciados, o Município de Penafiel, no âmbito das suas competências materiais, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a apoiar e participar financeiramente a FEFAP na organização dos diversos campeonatos regulares de futebol popular.

Assim,

No desenvolvimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º e artigo 47.º da Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva) e em conformidade com o regime jurídico previsto no Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, entre o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça do Município – Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Primeiro Outorgante e a **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR DO CONCELHO DE PENAFIEL**, com sede na Rua Fonte da Cruz – Penafiel, Pessoa Coletiva n.º 504 793 306, representada por Manuel Jorge Pinto, na qualidade de Presidente da Direção, abaixo designado por Segundo Outorgante é celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o estabelecimento de processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes para a época desportiva 2015/2016, com vista à promoção, dinamização e divulgação das modalidades amadoras e populares de futebol e futsal nas vertentes de formação e de competição, consubstanciado na organização dos respetivos campeonatos e eventos associados aos diversos escalões.

SEGUNDA

Comparticipação financeira

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da participação de 13 400 € (treze mil e quatrocentos euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 da cláusula seguinte.

TERCEIRA

Direitos e obrigações

1 - Compete ao Primeiro Outorgante:

a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;

c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

a) Promover, dinamizar, organizar e desenvolver as atividades e modalidades propostas no plano de desenvolvimento desportivo ao nível dos programas, projetos, ações e iniciativas nas variadas vertentes da educação/formação e competição desportiva;

c) Proporcionar a integração e participação regular dos jovens praticantes em quadros de competição nas modalidades desportivas associadas ao futebol e futsal popular;

d) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel;

e) Colaborar sempre que solicitado e na devida medida, com os seus recursos (atletas, técnicos ou materiais), na representação do Município de Penafiel em eventos ou manifestações desportivas a nível distrital, nacional ou internacional;

f) Assegurar quando solicitado, a publicitação nas suas instalações de painéis ou cartazes que visem a informação desportiva e cultural do Município de Penafiel.

QUARTA

Acompanhamento e execução do contrato-programa

1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através de seu representante, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 - O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.

3 - O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato programa.

4. Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o Segundo Outorgante deve enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do plano de desenvolvimento Desportivo,

QUINTA

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto da comparticipação financeira concedida, tem o seu início no mês de Setembro de 2015 e termina no dia 15 de julho de 2018, cujo período será coincidente com a época desportiva 2015/2016.

SEXTA

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

SÉTIMA

Cessação do contrato programa

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o presente contrato programa cessa:

- a) Quando esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
- e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no Plano de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

OITAVA

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o presente contrato programa é publicado na forma prevista no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2. Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos à arbitragem, cabendo recurso da decisão arbitral para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 17 de agosto de 2015

O Primeiro Outorgante
(Município de Penafiel)

O Segundo Outorgante
(Federação de Futebol Amador do
Concelho de Penafiel)



Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 9 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(ANTONINO DE SOUSA, DR.)



MUNICÍPIO DE PENAFIEL



EDITAL

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Penafiel,
Torna público, nos termos do n.º 1, do art.º 17.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e em cumprimento do determinado pelo artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Assembleia Municipal deste Município, na sua Sessão Ordinária realizada no passado dia 22 de Setembro do ano de 2015 deliberou aprovar, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em Reunião do dia 17 de mesmo mês de Setembro, no âmbito da execução do Plano de Urbanização de Urrô, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/99, publicada na I.ª Série do Diário da República, n.º 55, de 6 de Março de 1999, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2007, publicada na I.ª Série, n.º 197, de 12 de Outubro de 2007 e cumprindo com o estipulado no artigo 14.º, n.º 2, do Código das Expropriações, a declaração de utilidade pública, bem com a autorização da para a posse administrativa, com carácter de urgência, da parcela de terreno, com a área de 820,00m2, a desanexar do prédio rústico, sito no lugar da Igreja ou Silvares, freguesia de Guilhufe e Urrô, deste concelho, inscrita na matriz sob o artigo 129.º (hoje correspondendo ao art.º 1688.º da freguesia de Guilhufe e Urrô) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 806/Urrô, identificada por Parcela 1, devidamente representada na planta de localização e identificação e mapa de expropriações cuja publicação se promove em anexo.

A expropriação destina-se execução da obra “**Construção da Casa Mortuária de Urrô**”.

Aquela deliberação foi tomada ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 12.º e n.ºs 2 e 3, do artigo 14.º, 15.º e 19.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro e do art.º 23.º e alínea vv), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12.9, tem os fundamentos de facto e de direito invocados na respectiva deliberação e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Os encargos com a expropriação em causa serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Penafiel.

Penafiel, 25 de Setembro de 2015.

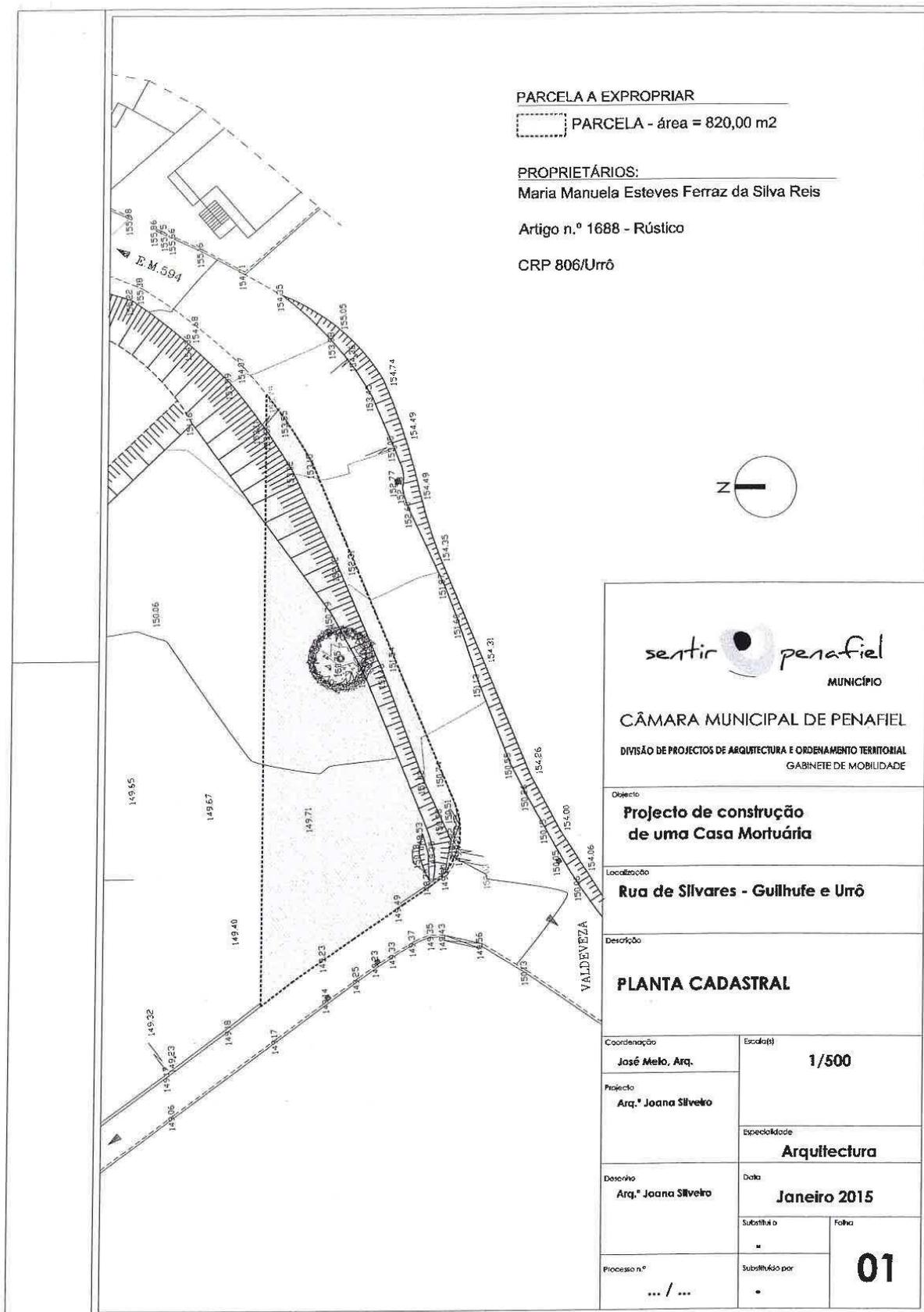
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

(Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Dr.)

Praça Municipal
4564-002 PENAFIEL
Telef. 255 710 700 Fax.: 255 711 066 Email: penafiel@cm-penafiel.pt

MUNICÍPIO DE PENAFIEL
MAPA DE PARCELAS

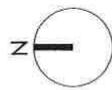
Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da Descrição na CRP	Matriz Rústica (freguesia de Gulhufe e Urrô)
		Proprietários	Outros		
1	820,00	Manuel Alexandre Brito Correia dos Reis, residente na Rua Central de Francos, 635, 1.º Esq, freguesia de Ramalde - Porto	Alfredo Manuel Esteves Ferraz da Silva, residente na Rua Padre José Pacheco do Monte, 120, 1C - Porto	806/Urrô	1688 (parte)



PARCELA A EXPROPRIAR
 PARCELA - área = 820,00 m²

PROPRIETÁRIOS:
 Maria Manuela Esteves Ferraz da Silva Reis

Artigo n.º 1688 - Rústico
 CRP 806/Urrô



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
 DIVISÃO DE PROJECTOS DE ARQUITECTURA E ORDENAMENTO TERRITORIAL
 GABINETE DE MOBILIDADE

Objecto	
Projecto de construção de uma Casa Mortuária	
Localização	
Rua de Silvares - Gullufe e Urrô	
Descrição	
PLANTA CADASTRAL	
Coordenação	Escala(s)
José Melo, Arq.	1/500
Projecto	Especialidade
Arq.ª Joana Silveiro	Arquitectura
Desenho	Data
Arq.ª Joana Silveiro	Janeiro 2015
Processo n.º	Substituição por
... / ...	•
	Folha
	01

		CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NA ZONA DE ABASTECIMENTO DO TÂMEGA DO CONCELHO DE PENAFIEL					EDITAL n.º 3		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado						2º TRIMESTRE 2015 01 Abril a 30 Junho			
Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas	
		Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas		
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)	0	0,00	0,00	0	100%	43	43	100%	
Bactérias coliformes (N/100 ml)	0	0,00	0,00	0	100%	43	43	100%	
Desinfetante residual (mg/L)	---	0,33	0,80	---	---	43	43	100%	
Alumínio (µg/L Al)	200	13,00	13,00	0	100%	1	1	100%	
Amónio (mg/L NH ₄)	0,50	<0,05	<0,05	0	100%	8	8	100%	
Número de colónias a 22 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	0,00	0,00	---	---	8	8	100%	
Número de colónias a 37 °C (N/ml)	Sem alteração anormal	0,00	3,00	---	---	8	8	100%	
Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	119,00	205,00	0	100%	8	8	100%	
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)	0	0,00	0,00	0	100%	8	8	100%	
Cor (mg/L PtCo)	20	<3	3,30	0	100%	8	8	100%	
pH (Unidades pH)	≥6,5 e ≤9	7,00	7,90	0	100%	8	8	100%	
Ferro (µg/L Fe)	200	<60	<60	0	100%	1	1	100%	
Manganês (µg/L Mn)	50	<2	75,10	1	88%	8	8	100%	
Nitratos ² (mg/L NO ₃)	50	<3	5,20	0	100%	8	8	100%	
Nitritos (mg/L NO ₂)	0,5	<0,05	<0,05	0	100%	1	1	100%	
Oxidabilidade (mg/L O ₂)	5	<1	4,30	0	100%	8	8	100%	
Cheiro a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	8	8	100%	
Sabor a 25°C (Factor de diluição)	3	<1	<1	0	100%	8	8	100%	
Turvação (NTU)	4	<1	1,30	0	100%	8	8	100%	
Antimónio (µg/L Sb)	5	<4	<4	0	100%	1	1	100%	
Arsénio (µg/L As)	10	<3	<3	0	100%	1	1	100%	
Benzeno (µg/L)	1,0	<0,26	<0,26	0	100%	1	1	100%	
Benzo(a)pireno (µg/L)	0,010	<0,005	<0,005	0	100%	1	1	100%	
Boro (mg/L B)	1,0	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%	
Bromatos (µg/L BrO ₃)	10	<5	<5	0	100%	1	1	100%	
Cádmio (µg/L Cd)	5,0	<1	<1	0	100%	1	1	100%	
Cálcio (mg/L Ca)	---	15,20	15,20	---	---	1	1	100%	
Chumbo (µg/L Pb)	10	<7	<7	0	100%	1	1	100%	
Cianetos (µg/L CN)	50	<20	<20	0	100%	1	1	100%	
Cobre (mg/L Cu)	2,0	0,0089	0,0089	0	100%	1	1	100%	
Crómio (µg/L Cr)	50	7,00	7,00	0	100%	1	1	100%	
1,2 - dicloroetano (µg/L)	3,0	<0,25	<0,25	0	100%	1	1	100%	
Dureza total (mg/L CaCO ₃)	---	33,00	33,00	---	---	1	1	100%	
Enterococos (N/100 ml)	0	0,00	0,00	0	100%	1	1	100%	
Fluoretos (mg/L F)	1,5	0,13	0,13	0	100%	1	1	100%	
Magnésio (mg/L Mg)	---	1,69	1,69	---	---	1	1	100%	
Mercurio (µg/L Hg)	1	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%	
Níquel (µg/L Ni)	20	<6	<6	0	100%	1	1	100%	
Selénio (µg/L Se)	10	<3	<3	0	100%	1	1	100%	
Cloretos (mg/L Cl)	250	11,00	11,00	0	100%	1	1	100%	
Sódio (mg/L Na)	200	8,44	8,44	0	100%	1	1	100%	
Sulfatos (mg/L SO ₄)	250	13,00	13,00	0	100%	1	1	100%	
Tetracloroetano e Tricloroetano (µg/L):	10	<0,5	<0,5	0	100%	---	---	---	
Tetracloroetano(µg/L)	---	<0,5	<0,5	---	---	1	1	100%	
Tricloroetano(µg/L)	---	<0,5	<0,5	---	---	1	1	100%	
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):	0,10	<0,005	<0,010	0	100%	---	---	---	
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)	---	<0,005	<0,005	---	---	1	1	100%	
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)	---	<0,005	<0,005	---	---	1	1	100%	
Benzo(ghi)perileno (µg/L)	---	<0,005	<0,005	---	---	1	1	100%	
Indeno(1,2,3-cd)pireno(µg/L)	---	<0,010	<0,010	---	---	1	1	100%	
Trihalometanos - total (µg/L):	100	<0,5	14,00	0	100%	---	---	---	
Clorofórmio(µg/L)	---	14,00	14,00	---	---	1	1	100%	
Bromofórmio(µg/L)	---	<0,5	<0,5	---	---	1	1	100%	
Bromodiorometano(µg/L)	---	5,70	5,70	---	---	1	1	100%	
Dibromoclorometano(µg/L)	---	1,60	1,60	---	---	1	1	100%	
Pesticidas - total (µg/L)	0,50	<0,025	<0,025	0	100%	1	1	100%	
Bentazona (µg/L)	0,10	<0,025	<0,025	0	100%	1	1	100%	
Tebuconazol (µg/L)	0,10	<0,025	<0,025	0	100%	1	1	100%	

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas): Após a verificação do incumprimento, foi realizada uma análise prévia à rede pública e à rede predial, bem como uma descarga da conduta afectada ao local onde foi detetado o incumprimento, não sendo encontrada qualquer anomalia. Foram realizadas as análises de verificação de acordo com o ponto 5, artg. 19, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, onde não foi detetado qualquer incumprimento. Neste contexto não foi implementada nenhuma medida corretiva, uma vez que, a qualidade da água da rede pública não foi em qualquer circunstância posta em causa.

O presidente: (nome e assinatura)

Data da publicação: 24/07/2015

EDIÇÃO: Câmara Municipal de Penafiel
DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO E REVISÃO DOS TEXTOS: Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos
Autárquicos